

REGULAMENTO DO

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PROVI INCOME SHARE AGREEMENT
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ n.º 36.335.619/0001-02

13 de março de 2025

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| PARTE GERAL..... | 3 |
| 1. DO FUNDO..... | 3 |
| 2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS | 3 |
| 3. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS | 8 |
| 4. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS..... | 11 |
| 5. ENCARGOS DO FUNDO | 12 |
| 6. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS..... | 14 |
| 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES..... | 16 |
| 8. FORO DE ELEIÇÃO | 17 |
| ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PROVI INCOME SHARE AGREEMENT RESPONSABILIDADE LIMITADA | 18 |
| 1. DA CLASSE DE COTAS | 18 |
| 2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE | 18 |
| 3. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS | 21 |
| 4. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS | 22 |
| 5. FATORES DE RISCO..... | 28 |
| 6. AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS | 41 |
| 7. COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS..... | 43 |
| 8. COTAS..... | 44 |
| 9. DO PATRIMÔNIO DA CLASSE E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS | 49 |
| 10. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS | 49 |
| 11. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO | 50 |
| 12. DA LIQUIDAÇÃO E DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA..... | 52 |
| 13. DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 55 |
| GLOSSÁRIO..... | 56 |
| APÊNDICE – MODELO DE SUPLEMENTO | 66 |
| APENSO I – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO..... | 67 |
| APENSO II – POLÍTICA DE COBRANÇA..... | 69 |
| APENSO III – METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM..... | 70 |
| APENSO IV – METODOLOGIA PARA MARCAÇÃO DAS COTAS e PDD | 71 |

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PROVI INCOME SHARE AGREEMENT
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 36.335.619/0001-02**

PARTE GERAL

1. DO FUNDO

- 1.1. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PROVI INCOME SHARE AGREEMENT RESPONSABILIDADE LIMITADA**, doravante denominado Fundo, é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos do artigo 1.368-C do Código Civil, do tipo fechado, regido pelo presente Regulamento e disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907/01, pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 1.2. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão os significados que lhes são atribuídos no Glossário apenso a este Regulamento.
- 1.3. O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo, com prazo de duração indeterminado.
- 1.4. O Fundo emitirá uma única Classe de Cotas, a qual será destinada exclusivamente a receber aplicações de Investidores Autorizados, cujas características constarão do Anexo Descritivo a este Regulamento.
- 1.5. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1. O Fundo é administrado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20/10/2023, doravante denominada Administradora.
- 2.2. A Administradora, observadas as limitações legais e deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integram a carteira, observada a delegação de poderes à Gestora.
- 2.3. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:
 - I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro dos Cotistas;
 - b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - c) o livro de presença de Cotistas;
 - d) os pareceres do auditor independente;
 - e) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
 - III. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;
 - IV. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas classes de cotas;
 - V. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
 - VI. observar as disposições constantes do presente Regulamento;
 - VII. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
 - VIII. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a entidade registradora, a consultoria especializada e as respectivas partes relacionadas, de um lado; e a classe de cotas, de outro;
 - IX. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores, conforme informações disponibilizadas pela Creditas;
 - X. obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
 - XI. divulgar todas as informações obrigatórias e periódicas exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento de forma atualizada em sua página da rede mundial de computadores;
 - XII. no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante;

2.4. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicável:

- I. tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- II. escrituração das cotas;
- III. auditoria independente;
- IV. registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil;
- V. custódia, alcançando os serviços previstos na Seção IV do Capítulo VIII do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;
- VI. custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- VII. guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- VIII. liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.

2.5. É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto na Resolução CVM nº 175 e no presente Regulamento:

- I. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora, Consultoria Especializada ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- II. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja conta vinculada;
- III. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- IV. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- V. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VI. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- VII. praticar qualquer ato de liberalidade.

- 2.6. O Fundo é gerido pela **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11 de julho de 2019, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2.365, 7º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001- 35.
- 2.7. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:
- I. executar a política de investimentos das Classes, devendo analisar e selecionar os direitos creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
 - a) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
 - b) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à política de investimento;
 - II. registrar os direitos creditórios na entidade registradora da classe ou entregá-los ao Custodiante ou Administradora, conforme o caso;
 - III. na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
 - IV. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios; e
 - V. sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no regulamento, monitorar:
 - a) o índice de subordinação, se aplicável;
 - b) a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas no regulamento; e
 - c) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.
- 2.8. Incluem-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicável:

- I. intermediação de operações para a carteira de ativos;
- II. distribuição de cotas;
- III. consultoria de investimentos;
- IV. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- V. formador de mercado de classe fechada;
- VI. cogestão da carteira de ativos;
- VII. consultoria especializada; e
- VIII. agente de cobrança.

2.9. A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos prestadores de serviços essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175.

2.9.1. O Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas partes relacionadas (“Parte Indenizável”) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), desde estas decorram das, ou sejam relacionadas às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas aos fundos investidos, não decorram única e exclusivamente de má conduta intencional ou negligência devidamente comprovados.

2.9.2. A aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM nº 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) neste Regulamento, incluindo os seus anexos e apêndices, conforme aplicável; e (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

2.9.3. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada acima.

2.9.4. A responsabilidade civil da Administradora e da Gestora, conforme o caso, em relação ao dever de reparação ao Fundo e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses pelo respectivo prestador de serviços ao Fundo.

2.10. A Administradora e a Gestora, por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do Fundo, desde que a Administradora convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175.

2.10.1. No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

2.10.2. Caso a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, não seja substituída dentro do prazo referido no item 2.10.1 acima, o Fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175.

3. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. A atividade de custódia, escrituração e controladoria do Fundo será realizada pela Administradora ou terceiro por esta contratado para esse fim, doravante designada Custodiante.

3.2. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e ativos financeiros das Classes do Fundo;
- II. trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira de cada Classe, o que for maior, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira de cada Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período conforme art. 38 do Anexo II da Resolução 175.

3.3. No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem da Administradora, a:

- I. abrir e movimentar, em nome do Fundo, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo no SELIC; no sistema de liquidação financeira administrado pela B3; ou em instituições ou entidades autorizadas a prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Ativos Financeiros sejam tradicionalmente negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância deste Regulamento e, se houver, do contrato de prestação de serviços de custódia; e

- II. efetuar o pagamento dos Encargos do Fundo, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.
- III. acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora e da Gestora, conforme identificadas por estas ao Custodiante, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações da Classe.

3.4. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à classe de cotas, originador, cedente, gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

3.5. Para dar suporte e auxiliar na análise e seleção dos Direitos Creditórios e na cobrança de créditos inadimplidos foi contratada a empresa **PRINCIPIAPAY EDUCACAO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.**, com sede na Av. Dr. Cardoso de Melo nº 1.340, Cj. 11, Vila Olímpia, CEP 04548-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 32.390.384/0001-92, doravante designada Agente de Cobrança, Consultora Especializada ou PrincipiaPay.

3.5.1. Pelos serviços de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos estabelecidos no Contrato de Cobrança, o Agente de Cobrança fará jus à remuneração prevista no Contrato de Cobrança.

3.5.2. Pelos serviços de consultoria especializada a ser realizado pela PrincipiaPay, conforme estabelecidos no Contrato de Consultoria, a Consultora Especializada fará jus à remuneração prevista no Contrato de Consultoria.

3.5.3. A PrincipiaPay será responsável (i) na qualidade de Agente de Cobrança, por todos os serviços de suporte relativos à cobrança extrajudicial e judicial de todos os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança da Classe do Fundo e as demais condições estabelecidas no respectivo contrato de prestação de serviços; e (ii) na qualidade de Consultora Especializada, pela prévia análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos Creditórios para aquisição pela Classe do Fundo e negociação dos valores de cessão com as respectivas Cedentes, de acordo com o Contrato de Consultoria. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios cuja pré análise e pré seleção tenham sido realizadas pela PrincipiaPay, na qualidade de consultora especializada.

3.5.4. A PrincipiaPay é também responsável pela implantação do programa de crédito estudantil denominado “Plataforma PrincipiaPay”, através do qual exerce as funções de recepção e encaminhamento de pedidos de financiamentos estudantis, no contexto da obtenção de financiamento das mensalidades por eles devidas às respectivas Instituições de Ensino, e gestão dos documentos relativos à contratação e cobrança dos Direitos Creditórios.

3.5.5. Além disso, será de responsabilidade da Agente de Cobrança (i) a emissão dos boletos e/ou o envio de QR Code ou de endereços eletrônicos de cobrança do PIX referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios; (ii) realizar a cobrança ordinária das CCB junto aos respectivos Devedores, com base nas informações sobre a renda dos Devedores que sejam recebidas pela Agente de Cobrança por

intermédio das Instituições de Ensino na forma dos Acordos de Compartilhamento de Renda celebrados com os Devedores e nos Contratos de Parceria; e (iii) realizar a cobrança dos Direitos Creditórios junto às Instituições de Ensino na forma prevista nos Contratos de Parceria respectivos, sempre que aplicável.

3.5.6. Os boletos bancários ou as chaves PIX a serem enviadas pela PrincipiaPay, na qualidade de agente de cobrança, aos Devedores, deverão conter as informações acerca da cessão, substancialmente na seguinte forma, ou seja, mesmo que em modelo distinto, mas que contemple tais informações: *“Este título encontra-se cedido em favor do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Provi Income Share Agreement Responsabilidade Limitada”*.

3.5.7. O Fundo outorgará à PrincipiaPay, nos termos do respectivo contrato de prestação de serviços, todos os poderes necessários à realização dos serviços descritos na presente cláusula, podendo a PrincipiaPay, na qualidade de Agente de Cobrança, subcontratar terceiros para realizar os referidos serviços, desde que observada a Política de Cobrança e o Contrato de Cobrança.

3.6. O Fundo contará com agente de cobrança alternativo, que será responsável, caso assim deliberado em Assembleia de Cotistas, por assumir as atividades de cobrança que são de responsabilidade do Agente de Cobrança (“Agente de Cobrança Alternativo”).

3.6.1. Na hipótese de substituição do Agente de Cobrança, a cobrança dos créditos inadimplidos será prestada pelo Agente de Cobrança Alternativo, em nome do Fundo, de acordo com a Política de Cobrança, diretamente ou por meio de terceiro contratado pelo Agente de Cobrança Alternativo com esse objetivo.

3.6.2. O Agente de Cobrança Alternativo realizará, enquanto não assumir as atividades de cobrança, o acompanhamento da carteira de recebíveis, monitorando e replicando as atividades do Agente de Cobrança. Os serviços prestados pelo Agente de Cobrança Alternativo compreendem:

- (a) o acompanhamento dos valores devidos de todas as parcelas vencidas ou não vencidas, pagas e não pagas pelos Devedores;
- (b) gestão dos valores devidos de todas as parcelas vencidas e não pagas pelos Devedores e monitoramento da realização de acordos e concessão de descontos, de acordo com a Política de Cobrança;
- (c) acompanhamento da cobrança judicial ou extrajudicial, das parcelas vencidas e não pagas pelos Devedores; e
- (d) acompanhamento da renegociação das condições de pagamento (datas de pagamento e montantes devido em cada data), no caso de inadimplência por parte do Devedor em relação às suas obrigações assumidas nas respectivas CCBs.

4. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 4.1. O Fundo pagará à Administradora, pelos serviços de administração e controladoria do Fundo, o equivalente a taxa de administração mensal, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil, observado o disposto nos itens abaixo, 0,20% a.a. (vinte décimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido, assegurado o pagamento mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M.
- 4.2. O Fundo pagará ao Custodiante, o percentual máximo de 0,035% (trinta e cinco centésimos por cento) incidentes sobre a respectiva faixa do Patrimônio Líquido em cada data de apuração, observado o valor mínimo mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) valor que compõem a Taxa de Administração.
 - 4.2.1. Adicionalmente à remuneração mencionada no item 4.2, o Fundo pagará ao Custodiante, pelos serviços de verificação trimestral do lastro dos Direitos Creditórios, bem como pela guarda dos respectivos documentos comprobatórios, a seguinte remuneração: [●].
- 4.3. O Fundo pagará aos prestadores de serviços de distribuição o valor máximo de até R\$ 1.000,00 (mil reais) a título de Taxa Máxima de Distribuição.
- 4.4. O Agente de Cobrança Alternativo fará jus a uma remuneração mensal, líquida de impostos, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo período que a função de cobrança não for exercida. A partir da substituição do Agente de Cobrança, nos termos do item 3.6.1 acima, a remuneração do Agente de Cobrança Alternativo passará a ser acrescida do valor equivalente à remuneração devida ao Agente de Cobrança.
- 4.5. Pelos serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, o Agente de Cobrança fará jus ao recebimento de uma remuneração mensal equivalente a 3% (três por cento) dos valores recebidos pelo Fundo dos Devedores referentes aos Direitos Creditórios. O pagamento deverá ser realizado pelo Fundo até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, considerando os valores de Direitos Creditórios efetivamente recebidos dos Devedores no mês anterior.
- 4.6. Pelos serviços de consultoria especializada prestados, o Fundo pagará à Consultora Especializada as seguintes remunerações: (i) uma taxa equivalente a 16,5% (dezesseis inteiros e cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o montante desembolsado pelo Fundo às Instituições de Ensino na aquisição dos Direitos Creditórios CCB, apurada em cada data de aquisição; (ii) uma taxa equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor desembolsado pelo Fundo na aquisição dos Direitos Creditórios Contratos de Ensino; e (iii) uma taxa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor que exceder a Rentabilidade Alvo, se houver, calculada com base na valorização das Cotas, a ser paga até o dia 20 (vinte) de cada mês, observada a ordem de alocação de recursos e um prazo de carência de 12 (doze) meses contados da data de início de funcionamento do Fundo.
- 4.7. O Fundo pagará à Gestora, pelos serviços de gestão da carteira da Classe do Fundo, o equivalente a uma remuneração de 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio

Líquido, assegurado o pagamento mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M.

- 4.8. As Taxas de Administração e Gestão, bem como as demais remunerações previstas neste capítulo serão apuradas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior e devida, a primeira, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início do Fundo e as demais no 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes.
- 4.9. Os montantes mínimos das Taxas de Administração e de Gestão, bem como aquele referido no item 4.14 adiante, e as demais remunerações previstos neste capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IGP-M. Os tributos (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre todas as remunerações descritas neste capítulo terceiro serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.
- 4.10. Adicionalmente, o Fundo pagará o percentual equivalente a 30% (trinta por cento) do que exceder a Rentabilidade Alvo, se houver, calculada com base na valorização da Cotas, em regime de caixa e sempre mediante solicitação da Gestora, em moeda corrente nacional, no dia 20 (vinte) de cada mês, observado o prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses contados da data de início de funcionamento do Fundo e sujeito à disponibilidade de recursos que ingressarem na Classe do Fundo decorrente dos pagamentos do Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, nos termos do Contrato de Cobrança, diretamente à PrincipiaPay, por conta e ordem da Administradora.
- 4.11. Para efeito do disposto neste Regulamento, entende-se por “Dia Útil” qualquer dia que não sábado, domingo ou feriado de âmbito nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcione o mercado financeiro na praça sede da Administradora ou do Custodiante.
- 4.12. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.
- 4.13. O Fundo não possui taxa de ingresso ou taxa de saída.
- 4.14. Os valores acima não incluem as despesas previstas como encargo do Fundo, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

5. ENCARGOS DO FUNDO

- 5.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como da Classe, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e, se aplicável, taxa de performance, previstas no Anexo Descritivo da respectiva Classe:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- III. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV. honorários e despesas do Auditor Independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo/Classe;
- VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo firmado com o Devedor;
- VII. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo/Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;
- X. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- XI. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação da Classe ou do Fundo;
- XII. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII. no caso de Classes fechadas, as despesas inerentes à: (i) a distribuição primária de Cotas; e (ii) a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- XIV. montantes devidos a fundos de investidores, nos termos da regulamentação aplicável;
- XV. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se for o caso;

- XVI. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- XVII. contratação da agência de classificação de risco de crédito, caso aplicável;
- XVIII. despesas com registro de direitos creditórios da Classe;
- XIX. despesas com a cobrança e realização dos Direitos Creditórios, incluindo a contratação de Agente de Cobrança e terceiros prestadores de serviços, conforme descritos neste Regulamento;
- XX. taxa máxima de distribuição, se aplicável;
- XXI. taxa máxima de custódia, se aplicável;

5.2. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta do prestador de serviço que a tiver contratado.

5.3. A Classe será responsável pelo pagamento de despesas e contingências atinente a cada uma das emissões.

6. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

6.1. Todas as referências à “Assembleia de Cotistas” neste regulamento deverão alcançar, indistintamente, as Assembleias Gerais e Assembleias Especiais.

6.1.1. As matérias de interesse exclusivo de uma classe ou subclasse, em havendo mais de uma, inclusive a alteração de seus anexos e/ou apêndices, serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da classe ou da subclasse interessada, para a qual serão convocados somente os cotistas de determinada classe ou subclasse de cotas (“Assembleia Especial de Cotistas”).

6.1.2. As disposições específicas da Assembleia Especial de Cotistas da classe ou da subclasse poderão ser encontradas em seu respectivo anexo ou apêndice.

6.2. A Assembleia de Cotistas será instalada, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas de cada série ou subclasse e, em segunda convocação, com a presença de 1 (um) Cotista.

6.2.1. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data de sua realização.

6.3. A Assembleia de Cotistas deve ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, ocasião em que será considerada realizada na sede da Administradora; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso

os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente, no local especificado na convocação, quanto à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

- 6.4. Independentemente das formalidades previstas neste capítulo, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.
- 6.5. A Assembleia de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, a pedido da Administradora, da Gestora, do Custodiante, ou de Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que a convocação deverá ser sempre realizada pela Administradora.
- 6.6. Na Assembleia de Cotistas, como regra geral e observado o disposto nos itens a seguir, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto.
- 6.7. Poderão votar na Assembleia de Cotistas, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 6.8. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.
- 6.9. Além das competências descritas na regulamentação e neste Regulamento, é competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:
 - I. tomar anualmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações contábeis desse;
 - II. a substituição da Administradora;
 - III. a substituição da Gestora;
 - IV. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de Taxa de Administração ou de Gestão que tenha sido objeto de redução
 - V. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe;
 - VI. alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais, conforme previstos neste Capítulo;
 - VII. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item abaixo.

- 6.10. As deliberações relativas às matérias previstas no item 6.9., incisos (ii), (iv), (v), (vi) deste Regulamento serão tomadas, em primeira convocação, por Cotistas que representem no mínimo dois terços das Cotas subscritas e, em segunda convocação, por Cotistas que representem dois terços das Cotas dos presentes.
- 6.11. O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer (i) exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM; (ii) de atualização de dados cadastrais dos prestadores de serviços do Fundo; e (iii) de redução da Taxa de Administração ou de Gestão, devendo ser providenciada a necessária comunicação aos Cotistas as alterações, no prazo previsto na regulamentação em vigor.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 7.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM nº 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente capítulo.
- 7.2. Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária, que a Gestora busca perseguir, e mantido o entendimento do Fundo como Entidade de Investimento, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações. Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao imposto de renda retido na fonte (“IRRF”) de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.
- 7.2.1. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observada, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando o Fundo for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%).
- 7.2.2. A Classe terá o prazo de até 30 de junho de 2024 para se enquadrar na Alocação Mínima Tributária e como Entidade de Investimento.
- 7.2.3. Aplicam-se ao Fundo a regra de desenquadramento previstas nos §§ 3º e 4º do art. 21 desta Lei 14.754.
- 7.2.4. Os dispostos nos itens anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.
- 7.2.5. Os ativos recebidos pela Classe do Fundo em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus direitos creditórios, por força de expropriação de

ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos do art. 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, serão considerados direitos creditórios, na definição a Resolução CMN 5.111, enquanto compuserem a carteira da Classe, desde que a Gestora apresente plano de liquidação dos ativos recuperados e o mesmo seja devidamente aprovado pela Administradora.

8. FORO DE ELEIÇÃO

- 8.1. O anexo, apêndice e os apensos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável dele.
- 8.2. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PROVI INCOME SHARE AGREEMENT RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 36.335.619/0001-02

1. DA CLASSE DE COTAS

- 1.1. Este Anexo Descritivo da Classe Única de Cotas do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PROVI INCOME SHARE AGREEMENT RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.335.619/0001-02, integra o Regulamento e dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.
- 1.2. A Classe será destinada exclusivamente a Investidores Autorizados, cujas características constarão do Anexo Descritivo a este Regulamento.
- 1.3. A responsabilidade dos Cotistas da Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos da regulamentação aplicável.
 - 1.3.1. A Administradora fica obrigada a avaliar a ocorrência de patrimônio líquido negativo caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.
 - 1.3.2. Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe de Cotas está com o patrimônio líquido negativo, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM nº 175.
- 1.4. A Classe de Cotas é uma classe de cotas fechada, com prazo de duração indeterminado.
- 1.5. Para os fins do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e suas Regras e Procedimentos, a Classe é caracterizada como “Classe de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “Financeiro”, subtipo “Crédito Pessoal”.
- 1.6. A Classe tem por objetivo proporcionar rendimentos aos Cotistas por meio da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de Direitos Creditórios conforme política de investimento estabelecida neste Regulamento.
- 1.7. O exercício social da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

- 2.1. Adicionalmente às suas obrigações previstas na Parte Geral do Regulamento, a Administradora é ainda responsável pelas seguintes atividades:
 - I. providenciar trimestralmente, no mínimo, se a dispensa não tiver sido autorizada, a atualização da classificação de risco das Cotas colocadas publicamente;
 - II. comunicar imediatamente aos Cotistas, na forma prevista neste Regulamento, sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas da Classe, se houver, no prazo máximo de 3

(três) Dias Úteis contado de sua ciência de tal fato, nos termos deste Regulamento, conforme aplicável.

2.2. Adicionalmente às suas obrigações previstas na Parte Geral do Regulamento, a Gestora é ainda responsável pelas seguintes atividades:

- I. constituir e manter, durante todo o prazo de vigência da Classe, uma reserva de recursos equivalente ao valor necessário ao pagamento das despesas e encargos do Fundo nos 10 (dez) meses subseqüentes (“Reserva de Despesas”);
- II. enviar relatório com os fechamentos mensais, incluindo os indicadores de acompanhamento de performance, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subseqüente da “Data de Envio do Relatório de Gestão”, sendo que os índices abaixo serão calculados com base no último Dia Útil do mês anterior (“Data de Verificação”), conforme abaixo:
 - a) Índice de alunos formados: porcentagem entre os alunos formados que tiveram o prazo de conclusão do curso atingido e o total de alunos do portfólio e por escola;
 - b) Aging de renda: tabela com a porcentagem entre os alunos com renda acima do mínimo e o total de alunos enquadrados em cada range do portfólio e por escola, considerando os seguintes ranges: alunos cursando, alunos formados entre 0 e 4 meses, alunos formados entre 5 e 8 meses, alunos formados entre 8 e 12 meses, alunos formados entre 12 e 18 meses, alunos formados entre 18 e 24 meses, alunos formados a mais de 24 meses, sendo que para “formados” considera-se os alunos que atingiram a data de conclusão de curso informada pela Provi;
 - c) Meses até renda mínima - tempo médio (meses) entre a data informada de formatura do curso e data da primeira declaração atingindo a renda mínima do portfólio e por escola;
 - d) Índice de aval executado: porcentagem da razão entre (i) o saldo do valor da Linha D’Água considerando os avais que foram executados até a data de cálculo e (ii) o valor total de desembolso, considerando o valor da Linha D’água, até a data de cálculo, do portfólio e por escola;
 - e) Índice de Recebimento de Aval: porcentagem da razão entre (i) a soma do valor total de avais pagos, conforme informado pela Provi e (ii) a soma do valor total de avais executados do portfólio e por escola;
 - f) Razão de fluxo excedente disponível: porcentagem da razão entre (i) o somatório do valor total de aval executado e não pago e (ii) o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios por escola;
 - g) Índice Total de Resolução de Cessão Em Aberto: Razão entre: (i) a soma do valor total dos Direitos Creditórios objeto de Resolução de Cessão Em Aberto e; (ii) soma total do Valor Presente dos Direitos Creditórios;

- h) Índice de Resolução de Cessão Em Aberto Por Cedente: Razão entre (i) a soma do valor total dos Direitos Creditórios objeto de Resolução de Cessão Em Aberto por Cedente e; (ii) soma do Valor Presente dos Direitos Creditórios da respectiva Cedente;
- i) Índice de Concentração por Escolas Razão entre (i) o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios da respectiva escola e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe.

- 2.3. Para fins de cálculo dos índices conforme acima, a PrincipiaPay deverá apresentar à Gestora as informações até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente e em arquivos eletrônicos, de modo que a Gestora não assumirá qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das disponibilizadas pela PrincipiaPay.
- 2.4. A Reserva de Despesas será (i) constituída quando da integralização das Cotas da Classe, em montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado para as despesas e encargos do Fundo referentes a 10 (dez) meses de atividade do Fundo, sendo que, na hipótese de a Reserva de Despesas deixar de atender ao limite de enquadramento acima, a Gestora deverá informar imediatamente a Administradora que, por conta e ordem da Classe, deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios até a recomposição da Reserva de Despesas; e (ii) recomposta com recursos recebidos de pagamentos dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros da carteira da Classe, segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento. Os recursos da Reserva de Despesas serão mantidos em caixa, aplicados em Ativos Financeiros.
- 2.5. A Gestora deverá efetuar a verificação do valor de Reserva de Despesas e sempre que for constatado que o valor disponível é inferior ao valor informado no item 2.2, I, acima, a Gestora deverá tomar as providências e recompor o saldo da Reserva de Despesas.
- 2.6. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pela Gestora ou por terceiro por ela contratado, devendo-se verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, de forma individualizada ou por meio de modelo estatístico consistente e passível de verificação, em linha com o disposto no Apenso III. Após a primeira verificação, serão considerados apenas os Direitos Creditórios cedidos à Classe no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada, devendo a Gestora encaminhar o relatório de verificação a Administradora após o final do período de verificação.
- 2.7. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.vert-capital.com.
- 2.7.1. A GESTORA DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

3. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- 3.1. Além das competências descritas na regulamentação e neste Regulamento, é competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas deliberar acerca das seguintes matérias:
- I. aprovar a emissão de novas Cotas, exceto na hipótese prevista no item 8.20 abaixo;
 - II. aprovar novo aporte de recursos na Classe para cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, caso inexistam valores suficientes na Classe para realização de referida cobrança;
 - III. resolver nos termos previstos neste Regulamento se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como Eventos de Liquidação;
 - IV. deliberar pela não liquidação antecipada da Classe na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação;
 - V. deliberar sobre a liquidação da Classe, em outras circunstâncias que não aquelas decorrentes dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;
 - VI. alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Especiais, conforme previstos neste Capítulo;
 - VII. alterar os critérios e procedimentos para distribuição de rendimentos, amortização e resgate das Cotas;
 - VIII. alterar a Política de Investimento da Classe e/ou a rentabilidade alvo das respectivas Cotas; e
 - IX. alterar as características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas.
- 3.2. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no capítulo 6 da Parte Geral do Regulamento do Fundo para os temas que não forem expressamente abordados pelo presente capítulo.
- 3.3. As deliberações serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes, com exceção do disposto no item abaixo.
- 3.4. As deliberações relativas às matérias previstas no item 3.1, incisos (i), (v), (vi), (vii) e (viii) deste Anexo serão tomadas, em primeira convocação, por Cotistas que representem no mínimo dois terços das Cotas subscritas e, em segunda convocação, por Cotistas que representem dois terços das Cotas dos presentes. Especificamente em relação ao inciso (ix) do item 3.1 deste Anexo, as deliberações serão tomadas, em qualquer das convocações, por Cotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.

- 3.5. A Assembleia Especial pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.
- 3.6. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; (c) não exercer cargo na empresa cedente dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.
- 3.7. O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Especial não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, para exercer tal função.

4. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- 4.1. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe deverão ser originados no segmento educacional, tais como programas de MBA, Pós-Graduação *lato e stricto sensu*, graduação, cursos profissionalizantes e técnicos, intercâmbios estudantis, treinamentos empresariais, palestras, dentre outros, sendo (a) os Direitos Creditórios CCB oriundos de financiamentos concedidos pela Instituição Financeira Parceira aos Devedores, cedidos pela Instituição Financeira Parceira, para o financiamento de matrículas e mensalidades devidas a Instituições de Ensino a título de pagamento de serviços educacionais prestados aos Devedores, conforme pactuados nos seus respectivos instrumentos, que incluem todas as garantias prestadas pelos Devedores e seus Devedores Solidários, quando aplicável, para garantir o pagamento dos mesmos, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, representados pelos Documentos Comprobatórios CCB e que tenham como partes (i) Devedores que buscam crédito para pagamento de prestação de serviços educacionais; (ii) a Instituição Financeira Parceira; e (iii) a PrincipiaPay, conforme o caso; e (b) os Direitos Creditórios Contratos de Ensino oriundos de contratos de prestação de serviços educacionais cedidos pelas Instituições de Ensino, cujo pagamento de serviços educacionais prestados aos Devedores seja regulado pelo Contrato de Ensino, Contrato de Parceria e Acordo de Compartilhamento de Renda, que incluem todas as garantias prestadas pelos Devedores e seus Devedores Solidários, quando aplicável, para garantir o pagamento dos mesmos, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, representados pelos Documentos Comprobatórios Contratos de Ensino e que tenham como partes (i) Devedores que buscam serviços educacionais; (ii) as Instituições de Ensino; e (iii) a PrincipiaPay.
- 4.2. Os Direitos Creditórios CCB têm origem no crédito concedido pela Instituição Financeira Parceira aos Devedores, por meio da emissão das CCB e Acordos de Compartilhamento de Renda, para financiamento de serviços educacionais junto às Instituições de Ensino, cuja existência e validade independam de prestação futura. Os Direitos Creditórios Contratos de Ensino têm origem no crédito decorrente da prestação dos serviços educacionais providos pelas Instituições de Ensino aos Devedores, por meio da celebração dos Contratos de Ensino e Acordos de Compartilhamento de Renda, os quais formalizam a

contratação de serviços educacionais junto às Instituições de Ensino, cuja existência e validade independam de prestação futura.

- 4.3. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, os Direitos Creditórios serão cedidos ou endossados à Classe pelas Cedentes, conforme se trate respectivamente de Direitos Creditórios Contratos de Ensino ou Direitos Creditórios CCB, em caráter definitivo, acompanhados da cessão de todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórias, assegurados em razão de sua titularidade, observado que os Direitos Creditórios (i) não contarão com coobrigação da PrincipiaPay; e (ii) contarão com coobrigação das Instituições de Ensino em devolver à Classe a diferença entre o valor já pago pelo Devedor e o Valor de Linha D'água, conforme definido nos Contratos de Parceria.
- 4.4. O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, serão realizados pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado nos termos deste Regulamento.
- 4.5. Para fins do disposto neste Anexo, consideram-se Documentos Comprobatórios CCB:
 - I. via digital das CCB e dos respectivos Acordos de Compartilhamento de Renda firmados pela Instituição Financeira Parceira com os Devedores, emitida a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido;
 - II. via original do Contrato de Parceria vinculado à CCB, firmado entre a Provi e as Instituições de Ensino, emitida em suporte analógico ou digitalizada e certificada nos termos constantes em lei e regulamentação específica; e
 - III. via original do Contrato de Ensino CCB, firmado entre os Devedores e as Instituições de Ensino, emitida em suporte analógico ou digitalizada e certificada nos termos constantes em lei e regulamentação específica.
- 4.6. Para fins do disposto neste Anexo, consideram-se Documentos Comprobatórios Contratos de Ensino:
 - I. via original do Contrato de Ensino e dos respectivos Acordos de Compartilhamento de Renda firmado entre os Devedores e as Instituições de Ensino, emitida em suporte analógico ou digitalizada e certificada nos termos constantes em lei e regulamentação específica, ou via digital do Contrato de Ensino e dos respectivos Acordos de Compartilhamento de Renda celebrados a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura que utilize certificado admitido pelas partes como válido;
 - II. via original do Contrato de Parceria vinculado ao Contrato de Ensino, firmado entre a Provi e as Instituições de Ensino, emitida em suporte analógico ou digitalizada e certificada nos termos constantes em lei e regulamentação específica.

- 4.7. A validação dos Critérios de Elegibilidade e o recebimento e verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios deverão ocorrer no momento de aquisição dos Direitos Creditórios, em cada Data de Aquisição e Pagamento do Direito Creditório da Classe.
- 4.8. A verificação dos instrumentos de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação deve contemplar:
- I. os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe; e
 - II. os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para os quais não se aplica a verificação trimestral do lastro por amostragem.
- 4.9. Nos termos do Contrato de Cessão, caso quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios cedidos sejam recebidos pelas Cedentes, estas se obrigam a transferir, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados de seu recebimento, os valores correspondentes aos Direitos Creditórios para a conta de titularidade da Classe.
- 4.10. Os Direitos Creditórios cedidos e transferidos à Classe, nos termos de cada Contrato de Cessão, compreendem os Direitos Creditórios identificados no Contrato de Cessão ou em cada Termo de Cessão, conforme o caso.
- 4.11. Os Direitos Creditórios deverão contar com a documentação necessária à comprovação do lastro dos créditos cedidos, podendo tal documentação, para sua validade, ser emitida a partir de caracteres criados em computador ou em meio técnico equivalente e nela constar a assinatura dos signatários que utilizem certificado admitido pelas partes como válido.
- 4.12. A Classe irá adquirir Direitos Creditórios de empresas com sede ou filial no Brasil.
- 4.13. Na aquisição dos Direitos Creditórios, serão observados os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.
- 4.14. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a política de crédito encontra-se descrita no Apenso II a este Regulamento. A Gestora selecionará Direitos Creditórios que tenham sido originados em observância a processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas no Apenso I deste Regulamento, conforme informado pela PrincipiaPay.
- 4.15. Para os fins de seleção dos Direitos Creditórios, será utilizada a Política de Crédito anexa ao presente Regulamento dado que os Contratos de Parceria e Acordos de Compartilhamento de Renda serão celebrados junto à PrincipiaPay, na qualidade de provedora e operacionalizadora da “Plataforma PrincipiaPay”, através do qual exercerá as funções de recepção e intermediação de operações entre as Cedentes e determinados Devedores, sendo que, caso qualquer CCB e/ou Contrato de Ensino não seja objeto de cessão, a PrincipiaPay permanecerá responsável, fora do âmbito desta Classe, pelo cumprimento de suas obrigações assumidas perante as Cedentes e/ou Alunos, conforme o caso.

- 4.16. Os investimentos da Classe subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento em observância aos limites definidos no Artigo 45 da Resolução CVM nº 175. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender, na data da respectiva cessão, às Condições de Cessão estabelecidas no item seguinte.
- 4.17. A Classe somente adquirirá Direitos Creditórios que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade (os “Critérios de Elegibilidade”):
- I. tenham vínculo originário com serviços educacionais;
 - II. os Direitos Creditórios deverão ter prazo máximo de vencimento igual ou inferior a 8 (oito) anos, contados da data de primeira integralização das Cotas; e
 - III. o Patrimônio Líquido poderá ser representado por Direitos Creditórios de uma mesma Instituição de Ensino pelos 10 (dez) primeiros meses de duração do Fundo, observado que, após este prazo, aplicar-se-á o disposto no item abaixo.
 - IV. os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por um mesmo Devedor que já tenha um Direito Creditório cedido à Classe; e
 - V. com relação a qualquer CCB, tenham sido emitidas até 1º de janeiro de 2021 (exclusive).
- 4.18. Os Critérios de Elegibilidade indicados nos itens acima serão verificados pela Gestora. Previamente à análise dos Critérios de Elegibilidade citados acima, a PrincipiaPay deve encaminhar à Gestora a base de dados atualizada contendo informações de carteira da Classe, de modo que a Gestora não assumirá qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações disponibilizadas pela PrincipiaPay.
- 4.19. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverão ser realizadas necessariamente com base na política de investimento estabelecida neste Regulamento e somente após a assinatura de um Contrato de Cessão a ser celebrado pela Classe com as Cedentes. As Cedentes não responderão solidariamente com os Devedores pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, observada a cobrança das Instituições de Ensino prevista no item 4.3 acima.
- 4.20. A Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante não respondem pela solvência dos devedores dos Direitos Creditórios, ou pela originação, formalização, existência, liquidez e certeza de tais Direitos Creditórios.
- 4.21. As Cedentes são responsáveis pela originação, existência e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos, bem como pela liquidez, certeza e elegibilidade, conforme previsto em cada Contrato de Cessão.
- 4.22. A Classe deve ter 85% (oitenta e cinco por cento), no mínimo, de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios.

4.23. Observado o disposto no item acima, a parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será aplicada, isolada ou cumulativamente, em:

- I. títulos de emissão do Tesouro Nacional pós fixados;
- II. operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais contratadas junto a Instituições Financeiras Autorizadas;
- III. certificados de depósito bancário, com liquidez diária, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, emitidos por Instituições Financeiras Autorizadas, desde que não sejam subordinados ou vinculados nos termos da Resolução nº 2.921, de 17 de janeiro de 2002, do Conselho Monetário Nacional; e
- IV. cotas de fundos de investimento que invistam preponderantemente nos ativos mencionados nas alíneas (i) a (iii) acima, inclusive administrados ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.

4.24. A Classe não poderá realizar operações em mercado de derivativos nem operações de *day trade*.

4.25. Os boletos de cobrança e/ou o envio de QR Code ou de endereços eletrônicos de cobrança do PIX dos valores devidos pelos Devedores com relação a cada um dos Direitos Creditórios serão emitidos ou enviados, conforme o caso, pela Agente de Cobrança e os valores decorrentes dos pagamentos serão diretamente depositados em conta corrente de titularidade da Classe junto ao Custodiante, seja diretamente pelos Devedores, ou por meio do sistema de compensação bancária. Nenhum valor oriundo de pagamentos dos Direitos Creditórios será considerado quitado se recebido pela Agente de Cobrança até que o respectivo recurso seja creditado na conta corrente de titularidade da Classe junto ao Custodiante.

4.26. O total de Direitos Creditórios de coobrigação de qualquer pessoa pode representar até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, em observância ao disposto no Artigo 45, §3º, inciso I, e § 7º, do Anexo II da Resolução CVM nº 175, com exceção do disposto nos itens abaixo e dos Critérios de Elegibilidade descritos acima.

4.27. Na aquisição de Direitos Creditórios, a Classe deverá observar os limites de concentração definidos neste Anexo, sendo que não haverá limite de concentração quando:

- I. o devedor ou coobrigado for instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; ou
- II. se tratar de aplicações nos Ativos Financeiros definidos abaixo:
 - a) títulos públicos federais;
 - b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e

- c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas (i) e (ii).

- 4.28. A Classe não poderá aplicar em ativos de emissão da Administradora, Custodiante ou de outros prestadores de serviços para a Classe e partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.
- 4.29. Em observância ao item acima, a PrincipiaPay deverá realizar, trimestralmente, a análise de crédito das Instituições de Ensino que venham a ceder Direitos Creditórios à Classe e, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Administradora, Gestora ou de qualquer investidor, disponibilizar a estes todos os documentos relacionados à referida análise de crédito.
- 4.30. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio, conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.
- 4.31. A Gestora, respeitando o disposto no Regulamento, poderá livremente contratar quaisquer operações com Ativos Financeiros para a composição da carteira da Classe onde figure como contraparte a Administradora, a Gestora ou Custodiante, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.
- 4.32. A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos será feita pela Agente de Cobrança ou terceiro contratado, de acordo com a Política de Cobrança da Classe e nos termos do Contrato de Cobrança.
- 4.33. A Classe não poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios adquiridos, exceto se aprovado em Assembleia de Cotistas.
- 4.34. Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.
- 4.35. Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”). Isso significa que, a Classe estará sujeita ao imposto de renda retido na fonte (“IRRF”) de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.
- 4.36. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que a Classe estará sujeita ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando a Classe for enquadrada como longo prazo, ou de 20% (vinte por cento) quando a Classe for enquadrada como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização

ou resgate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%).

- 4.37. O Fundo e sua Classe terão o prazo de até 30 de junho de 2024 para enquadrar a Alocação Mínima Tributária e como Entidade de Investimento.
- 4.38. Aplica-se ao Fundo a regra de desenquadramento previstas nos §§ 3º e 4º do art. 21 desta Lei 14.754.
- 4.39. Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.
- 4.40. Os ativos recebidos pela Classe em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus direitos creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos do art. 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), serão considerados direitos creditórios, na definição a Resolução CMN 5.111, enquanto compuserem a carteira da Classe, desde que a Gestora apresente plano de liquidação dos ativos recuperados e o mesmo seja devidamente aprovado pela Administradora.

5. FATORES DE RISCO

- 5.1. Fica esclarecido que não existe, por parte da Classe, do Fundo, da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou de qualquer outro prestador de serviço, para a Classe nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe ou relativa à rentabilidade de suas Cotas.
- 5.2. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, da Agente de Cobrança, da Consultora Especializada ou de qualquer outro prestador de serviços, tampouco de qualquer seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.
- 5.3. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Agente de Cobrança, a Consultora Especializada ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.
- 5.4. Os ativos que compõem a carteira da Classe estão sujeitos aos seguintes fatores de risco:
 - I. **Risco de crédito e cobrança judicial e/ou extrajudicial:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos Devedores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas. Caso um devedor venha a inadimplir

as respectivas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe ou se torne insolvente, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há garantias de que a referida cobrança judicial e/ou extrajudicial atingirá os rendimentos almejados, recuperando para a Classe o total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, o que poderá implicar em perdas patrimoniais à Classe.

- II. **Ausência de Garantias:** as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, das Cedentes, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A Classe, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.
- III. **Risco de liquidez da carteira da Classe:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, a qual permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortização aos Cotistas da Classe, nos valores solicitados e nos prazos contratados.
- IV. **Risco de mercado e dos efeitos da política econômica do Governo Federal:** consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, bem como por alterações nas políticas econômicas: monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- V. **Risco de concentração:** a Gestora buscará diversificar a carteira da Classe e deverá observar os limites de concentração da Classe estabelecidos neste Regulamento. No entanto, a política de investimentos da Classe admite (i) a aquisição e/ou manutenção na carteira da Classe de concentração em títulos públicos e privados; e (ii) a aquisição e/ou manutenção na carteira da Classe de Direitos Creditórios de apenas uma Cedente nos primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento da Classe. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações.
- VI. **Risco de descasamento:** a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter, como parâmetro, taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios. Caso essas taxas se elevem substancialmente, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. As Cedentes, o Custodiante, a Gestora,

a Consultora Especializada, a Classe e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

- VII. **Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior à Rentabilidade Alvo:** a parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. No entanto, os Ativos Financeiros podem apresentar valorização efetiva inferior aos parâmetros de rentabilidade (*benchmarks*) eventualmente atribuído às Cotas, o que pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade de tais *benchmarks*. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que a Classe, as Cedentes, o Custodiante, a Consultora Especializada, a Gestora e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.
- VIII. **Observância da Alocação Mínima:** não há garantia de que as Cedentes conseguirão ou desejarão originar e ceder Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis
- IX. **Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário:** a Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado e com prazo de duração indeterminado, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes da liquidação da Classe, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de Cotas de classes de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de Cotas com esforços restritos (neste caso, apenas nos primeiros 90 (noventa) dias após o encerramento da distribuição), ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único Cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das Cotas em mercado secundário.
- X. **Risco de descontinuidade, por não originação de Direitos Creditórios ou liquidação antecipada da Classe:** conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada da Classe em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados na Classe com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida, entretanto, pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pela Agente de Cobrança, pela Consultora Especializada, pelo Custodiante ou pelas Cedentes dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.
- XI. **Risco de Originação – Ausência ou Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios:** a existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são decorrentes de financiamentos estudantis, destinados ao pagamento de serviços educacionais, e devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita no presente Regulamento, bem como atender aos

Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão à Classe que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada da Classe.

- XII. **Risco de Originador – Concorrência com Alternativas de Financiamento Educacional:** o volume de financiamento educacional no Brasil aumentou substancialmente desde 2010, o que evidenciou uma grande demanda por crédito estudantil. Esta demanda reprimida de crédito pode ser atendida por diversas modalidades de financiamentos, entre elas as CCB, concedidas pela Instituição Financeira Parceira, e os Contratos de Ensino celebrados entre as Instituições de Ensino, os Devedores e a PrincipiaPay, e cujos Direitos Creditórios são elegíveis pela Classe. Entretanto, caso haja disponibilização de crédito estudantil em maior volume e em condições favoráveis aos estudantes, a Classe poderá não conseguir adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, podendo haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada da Classe. Não há garantia de que as Cedentes conseguirão e/ou irão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência.
- XIII. **Risco de Originação e de Formalização – Vícios Questionáveis - Questionamento da Validade e Eficácia da Cessão:** os Direitos Creditórios são oriundos de financiamentos estudantis, destinados ao pagamento de serviços educacionais. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pelas Cedentes, da capacidade das pessoas físicas tomadoras dos financiamentos, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Devedores ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.
- XIV. **Subclasse Única de Cotas:** A Classe possui subclasse única de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas. O patrimônio da Classe não conta com cotas de subclasses subordinadas ou qualquer mecanismo de segregação de risco entre os Cotistas.
- XV. **Risco de Concentração das Cotas:** Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio da Classe. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da impossibilidade de certas deliberações na Assembleia de Cotistas virem a ser tomadas pelo

Cotista “majoritário” em função de interesses próprios e em detrimento da Classe e dos Cotistas “minoritários”.

- XVI. **Risco de Descumprimento das Obrigações:** em virtude do disposto no(s) Contrato(s) de Cessão, as Cedentes cederão Direitos Creditórios à Classe de acordo com as condições mínimas ali estabelecidas. Caso as Cedentes, por qualquer motivo, interrompam a cessão de Direitos Creditórios pactuada nos termos do respectivo Contrato de Cessão, é possível que a Classe passe a apresentar excesso de liquidez e se desenquadre em relação aos limites estabelecidos neste Regulamento. Essa hipótese poderia levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada. O descumprimento de obrigações por parte da Administradora, Custodiante, Consultora Especializada, Gestora e Agente de Cobrança também podem trazer prejuízos à Classe.
- XVII. **Emissão de Novas Cotas:** A Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.
- XVIII. **Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo:** Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Esse fato poderá causar prejuízos à Classe ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.
- XIX. **Risco de Descontinuidade - Risco de Liquidação das Cotas da Classe em Direitos Creditórios:** na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pela Agente de Cobrança ou pelas Cedentes qualquer multa ou penalidade, a qualquer título em decorrência desse fato. Além disso, em caso de liquidação antecipada da Classe, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Nesse caso, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser pagas com Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.
- XX. **Risco tributário:** este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Classe a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.
- XXI. **Risco de guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios:** a Administradora será responsável pela guarda dos respectivos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios

cedidos à Classe. A Administradora poderá terceirizar a custódia dos Documentos Comprobatórios, sem afastar sua responsabilidade perante a Classe e os Cotistas pela guarda dos referidos documentos. Embora a Administradora tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação à Classe de verificar a devida originação e formalização dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

- XXII. **Risco decorrente dos critérios adotados pela PrincipiaPay na análise dos créditos:** é o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pela PrincipiaPay aos Devedores, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de Devedores e também o risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela PrincipiaPay no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe.
- XXIII. **Riscos operacionais – Falhas na Prestação de Serviços da Agente de Cobrança:** a cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente da Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento da Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda da rentabilidade da Classe.
- XXIV. **Falhas na Prestação de Serviços da Consultora Especializada:** a análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos Creditórios para aquisição pela Classe e negociação dos valores de cessão com as respectivas Cedentes depende da atuação diligente da Consultora Especializada. Assim, qualquer falha de procedimento da Consultora Especializada poderá afetar a qualidade dos créditos devidos pelos Devedores e os valores da cessão dos Direitos Creditórios, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda da rentabilidade da Classe.
- XXV. **Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos:** A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do responsável pela realização dos procedimentos de cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha neste procedimento poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isto pode levar à queda da rentabilidade da Classe e à perda patrimonial para os Cotistas.
- XXVI. **Risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações das Cedentes:** há o risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações das Cedentes caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução. Cabe à Consultora Especializada e à Gestora, responsáveis pela análise e seleção dos Direitos Creditórios, minimizar tais riscos.
- XXVII. **Inexistência de garantia de rentabilidade:** o indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade

dos Cotistas será inferior à Rentabilidade Alvo. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em Direitos Creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

- XXVIII. **Patrimônio Líquido Negativo:** os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que a Classe poderá ter a sua insolvência declarada judicialmente.
- XXIX. **Risco de Insolvência da Classe:** Nos termos do inciso I do Artigo 1.368-D do Código Civil, a responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor das Cotas por ele detidas. Na medida em que o patrimônio líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (a) por quaisquer credores do Fundo; (b) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento; ou (c) pela CVM. O regime de responsabilidade limitada do Cotista e o regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso a Classe seja colocada em regime de insolvência e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, decisões desfavoráveis podem afetar a Classe e os Cotistas de forma adversa e material.
- XXX. **Risco decorrente da precificação dos ativos:** os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- XXXI. **Risco de pré-pagamento e renegociação dos Direitos Creditórios:** o pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório, pelo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, sem que isso gere a novação da dívida, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito Creditório adquirido pela Classe podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.
- XXXII. **Risco de inexistência de fluxo de pagamentos pré-definidos para os Direitos Creditórios:** os Direitos Creditórios são oriundos de CCB ou Contratos de Ensino cujo pagamento é realizado nos termos dos Acordos de Compartilhamento de Renda. Nos termos dos referidos acordos, a Classe terá direito a receber um percentual da renda mensal do Devedor, conforme informações prestadas pelo próprio Devedor à Instituição de Ensino e repassadas por esta à PrincipiaPay.

Caso o Devedor não atinja o valor mínimo de renda previsto nos Acordos de Compartilhamento de Renda, e as Instituições de Ensino não cumpram sua obrigação de devolver à Classe a diferença entre o valor já pago pelo Devedor e o Valor de Linha D'água, a Classe não poderá cobrar o pagamento dos respectivos Devedores, o que poderá ensejar perdas à Classe e aos Cotistas.

- XXXIII. **Risco de crédito das Instituições de Ensino:** nos termos dos Contratos de Parceria, caso haja inadimplemento pelos Devedores ou caso estes não realizem o pagamento do Valor de Linha D'água até o Prazo Limite do Valor de Linha D'água previsto nos Contratos de Ensino, as Instituições de Ensino se comprometem a realizar o pagamento da diferença entre o valor já pago pelos Devedores e o Valor de Linha D'água da respectiva CCB, quando aplicável, e do Contrato de Ensino à Classe; em caso de inadimplemento destas obrigações pelas respectivas Instituições de Ensino, haverá perdas à Classe e aos Cotistas.
- XXXIV. **Risco de crédito das Instituição de Ensino em caso de encerramento ou interrupção do Contrato de Ensino:** em caso de encerramento ou interrupção do Contrato de Ensino entre a Instituição de Ensino e o Devedor, seja em decorrência de solicitação do Devedor ou da interrupção da prestação dos serviços educacionais pela Instituição de Ensino, aqui incluídas, exemplificativamente, as hipóteses de trancamento de matrícula, transferência de faculdade, não abertura ou fechamento de turma/curso, inclusive de cursos de educação à distância, dentre outras, os Direitos Creditórios referentes aos meses não cursados pelo Devedor podem deixar de existir, e a Classe estará sujeita ao risco de crédito da Instituição de Ensino em razão de sua obrigação de indenização à Classe pela não existência dos Direitos Creditórios referentes aos serviços educacionais financiados, porém não prestados. Caso a Instituição de Ensino deixe de pagar o valor devido, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pelos custos de cobrança, seja pela ausência de recebimento dos recursos.
- XXXV. **Inexistência de coobrigação da PrincipiaPay:** a PrincipiaPay não será coobrigada na cessão dos Direitos Creditórios à Classe. Deste modo, em caso de ausência de pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores respectivos e pelas Instituições de Ensino, a Classe não poderá pleitear tais pagamentos da PrincipiaPay.
- XXXVI. **Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios:** os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que for deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, as Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

- XXXVII. **Risco de questionamento judicial da estrutura negocial adotada pela PrincipiaPay:** os Direitos Creditórios CCB são oriundos de CCB celebradas pela Instituição Financeira Parceira com Devedores com previsão de juros remuneratórios equivalentes a zero e cuja amortização deve ser realizada na forma do Acordo de Compartilhamento de Renda, com base na renda do Devedor informada à Instituição de Ensino. Além disso, a Instituição de Ensino assume obrigação de pagamento pelo valor desembolsado pela Instituição Financeira Parceira em favor da Instituição de Ensino em um certo prazo, na forma do Contrato de Parceria. Este modelo de negócio, enquanto considerado como um todo de negócios jurídicos coligados entre si, ainda não foi objeto de análise pelo Poder Judiciário em casos concretos. Em caso de questionamento judicial da estrutura contratual adotada pela PrincipiaPay pelos Devedores ou pelas Instituições de Ensino ou, ainda, por quaisquer terceiros legitimados a tanto (tais como, mas não limitados a, Ministério Público, Defensoria Pública, associações civis, etc.), não há garantia de que o Poder Judiciário considerará a estrutura contratual integralmente válida e exequível. Em caso de decisões judiciais desfavoráveis, poderá haver perdas à Classe e aos Cotistas.
- XXXVIII. **Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador:** a Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de contrato ou título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético. A validade da formalização do Contrato de Parceria, do Contrato de Ensino, do Contrato de Ensino CCB e das CCB, se for o caso, de forma eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores, e não há garantia que tais Contratos de Ensino, Contratos de Ensino CCB e CCB serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.
- XXXIX. **Riscos operacionais – Documentos Comprobatórios – Documentos Eletrônicos:** vários dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas à Classe. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelas Cedentes, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios ou sua transferência exclusivamente à Classe, o que pode prejudicar a cobrança dos Direitos Creditórios, potencialmente gerando prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

- XL. **Irregularidades dos Documentos Comprobatórios:** os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo de um Devedor poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que, em tese, poderia ser mais célere). Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber, ou até mesmo não receber, os recursos oriundos dos Direitos Creditórios inadimplidos discutidos judicialmente, o que poderá lhe causar prejuízo patrimonial.
- XLI. **Risco de Aumento de Inadimplência em Decorrência de Evasão:** os Devedores tendem a ter maior incentivo a pagar os montantes devidos nos Direitos Creditórios enquanto estiverem cursando seus respectivos cursos. Desta forma a propensão dos Devedores a continuar pagando os montantes devidos nos Direitos Creditórios pode diminuir caso tais Devedores interrompam seus respectivos cursos. Portanto eventuais evasões de estudantes que sejam Devedores, independentemente do(s) motivo(s) de tais evasões, podem aumentar a inadimplência dos Devedores e levar à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial das Cotas, inclusive para valores inferiores ao valor de subscrição delas.
- XLII. **Risco de Aumento de Inadimplência em Decorrência de Conclusão de Curso:** os Devedores tendem a ter maior incentivo a pagar os montantes devidos nos Direitos Creditórios enquanto estiverem cursando seus respectivos cursos. Desta forma a propensão dos Devedores a continuar pagando os montantes devidos nos Direitos Creditórios pode diminuir após as conclusões de seus respectivos cursos, o que pode levar à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial das Cotas, inclusive para valores inferiores ao valor de subscrição delas.
- XLIII. **Risco de Aumento de Inadimplência em Decorrência de Descontinuidade de Instituição de Ensino:** os Devedores tendem a ter maior incentivo de pagar os montantes devidos nos Direitos Creditórios enquanto estiverem cursando seus respectivos cursos. Desta forma a propensão dos Devedores a continuar pagando os montantes devidos nos Direitos Creditórios pode diminuir caso seus cursos sejam interrompidos em decorrência da descontinuidade das Instituições de Ensino em que estejam matriculados. Portanto eventuais interrupções de Instituições de Ensino podem gerar aumento na inadimplência dos Devedores, o que pode levar à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial das Cotas, inclusive para valores inferiores ao valor de subscrição delas.
- XLIV. **Risco de Ausência de Notificação de Cancelamento de Financiamento por Parte das Cedentes:** em caso de cancelamento de CCB ou do Contrato de Ensino pelo Devedor, em até 7 (sete) dias de sua assinatura, em linha com as regras e prazos previstos pelo Código de Defesa do Consumidor, o Devedor será obrigado a efetuar a liquidação antecipada de tal CCB ou Contrato de Ensino, conforme o caso, imediatamente após sua comunicação ao credor sobre o cancelamento. Caso as Cedentes não notifiquem a Classe sobre tais cancelamentos, a Classe pode não identificar a obrigação de liquidação antecipada e assim realizar cobrança inadequada dos respectivos Direitos Creditórios, o que pode trazer prejuízos à Classe, afetando, dessa forma, a sua rentabilidade e seu patrimônio.

- XLV. **Risco de Cancelamento de Financiamento – Falhas no pagamento de Liquidações Antecipadas/Resolução da Cessão/Indenização das Cedentes:** na hipótese de cancelamento da CCB ou do Contrato de Ensino pelo Devedor, em até 7 (sete) dias de sua assinatura, em linha com as regras e prazos previstos pelo Código de Defesa do Consumidor, conforme previsto nos Contratos de Cessão, pode haver previsão de resolução da cessão, ou obrigação das Cedentes indenizar a Classe pela não existência do Direito Creditório ou ainda alguma outra forma de compensação pelas Cedentes à Classe. Nesta hipótese, caso as Cedentes não paguem o preço de resolução, eventual indenização ou compensação pretendida pela Classe, a Classe poderá sofrer prejuízos.
- XLVI. **Risco de Governança:** em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento da Classe pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.
- XLVII. **Risco de Fungibilidade – Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Custodiante:** na hipótese de intervenção no Custodiante, o pagamento dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios poderá ser interrompido e permanecerá inexigível enquanto perdurar a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao Custodiante, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio da Classe poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente. Além disso, na hipótese de os Devedores realizarem, indevidamente, os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para as Cedentes, estas deverão repassar tais valores à Classe. Todavia, não há garantia de que as Cedentes repassarão tais recursos a Classe, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Adicionalmente, caso as Cedentes estejam em procedimento de intervenção, liquidação, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os recursos provenientes dos Direitos Creditórios pagos diretamente às Cedentes, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o patrimônio da Classe, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.
- XLVIII. **Risco de Ausência de Histórico da Carteira – Histórico de Desempenho da Carteira Curto Comparado ao Ciclo dos Direitos Creditórios:** o crédito estudantil apresenta um ciclo tipicamente longo, usualmente maior que o prazo de duração dos cursos. Portanto não se pode assegurar que o desempenho histórico da carteira de Direitos Creditórios seja uma boa aproximação para o comportamento da carteira que comporá a Classe no futuro. Caso o desempenho futuro da carteira de Direitos Creditórios seja diferente do desempenho histórico, a amortização de Cotas pode não ocorrer conforme as expectativas que investidores tinham no momento em que adquiriram Cotas.

- XLIX. **Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios:** a cessão dos Direitos Creditórios à Classe também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe. A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das Cedentes ou dos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.
- L. **Risco relacionado à verificação do lastro por amostragem:** A Gestora ou terceiro por ela contratado poderá, observada a metodologia descrita no Apenso III a este Regulamento, realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.
- LI. **Restrições de Natureza Legal ou Regulatória:** eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, o comportamento dos Direitos Creditórios e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados.
- LII. **Eventual ausência de Classificação de Risco das Cotas:** a eventual ausência e/ou atraso na divulgação da classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura da Classe, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas da Classe.
- LIII. **Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços:** caso qualquer um dos prestadores de serviços da Classe venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade da Classe, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar à queda de rentabilidade da Classe e/ou a perdas patrimoniais aos Cotistas.
- LIV. **Riscos relacionados à pandemia da COVID-19:** a disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como a COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor, gerando efeito recessivo na economia global e brasileira de modo a afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais das Cedentes, bem como a condição financeira dos

Devedores. A necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o do COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.

- LV. **Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe:** A Gestora envidará melhores esforços para compor a carteira da Classe com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que sejam compatíveis com a classificação da Classe como um fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá atender às exigências para o enquadramento tributário como fundo de investimento em direitos creditórios.
- LVI. **Risco de Patrimônio Negativo:** Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações desta Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe, (ii) por deliberação da Assembleia Geral ou Especial, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo, ou (iii) pela CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais, especialmente a Administradora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido Negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso (a) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (b) a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas
- LVII. **Risco de Desenquadramento para Fins Tributários:** Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima Tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas no 14.754, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos

Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

- LVIII. **Demais riscos:** a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

6. AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

- 6.1. Os procedimentos para cessão de Direitos Creditórios à Classe podem ser descritos da seguinte forma:
- I. a PrincipiaPay submete à Gestora as informações acerca dos Direitos Creditórios que pretendem ceder para a Classe;
 - II. a Gestora encaminhará ao Custodiante arquivo eletrônico em *layout* previamente definido no qual relacionará, identificará e descreverá apenas os Direitos Creditórios aprovados com base nas Condições de Cessão;
 - III. após o recebimento do arquivo enviado pela Gestora, a Gestora ou terceiro por esta contratado deverá validar os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios constantes no arquivo eletrônico;
 - IV. após a concordância da Administradora sobre a seleção aprovada pela Gestora, o Custodiante comandará a emissão do Termo de Cessão, relacionando os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, a ser firmado em forma eletrônica, neste último caso com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;
 - V. as Cedentes, conforme o caso, e a Classe, o último representado pela Administradora, com a interveniência e a anuência da Gestora, assinam o Termo de Cessão e, se for o caso, demais documentos eletronicamente; e
 - VI. a Classe pagará pela cessão dos Direitos Creditórios na data da cessão, por intermédio do Custodiante, por meio de TED, DOC ou crédito em conta corrente diretamente às Cedentes.
- 6.2. Exclusivamente na hipótese de o Direito Creditório perder quaisquer dos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, ou seja, cumpridos todos os procedimentos descritos neste Regulamento e registrados no sistema da Administradora, não haverá direito de regresso contra a Gestora, a Administradora ou as Cedentes, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte destes.
- 6.3. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe serão consideradas formalizadas somente após a celebração de Contrato de Cessão e recebimento do Termo de Cessão, este último no caso dos

Direitos Creditórios Contratos de Ensino, firmados pela Classe com as respectivas Cedentes devidamente assinados, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento.

- 6.4. O pagamento dos Direitos Creditórios será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão para a conta de titularidade da respectiva Cedente.
- 6.5. A PrincipiaPay, em nome da Classe, será responsável pela comunicação aos Devedores dos Direitos Creditórios acerca da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe, para os fins do artigo 290 do Código Civil, através (i) da emissão dos boletos de cobrança em nome da Classe; ou (ii) do envio das notificações de cessão eletrônicas enviadas pela PrincipiaPay aos Devedores, no caso da cobrança ser realizada pelo meio de endereços eletrônicos de cobrança do PIX.
- 6.6. Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes e/ou à PrincipiaPay, seja pela Administradora, Gestora ou Custodiante.
- 6.7. A originação dos Direitos Creditórios será realizada da seguinte forma:
 - I. a PrincipiaPay, com base no Acordo de Compartilhamento de Renda ou *Income Share Agreement*, operacionaliza o recebimento de valores referentes a serviços educacionais com base na renda mensal dos alunos;
 - II. a PrincipiaPay, em conjunto com as Instituições de Ensino, celebram os Contratos de Parceria, por meio do qual oferecem ou recebem pedidos de pagamento dos valores dos cursos com base na renda mensal dos alunos, direcionando tais alunos à PrincipiaPay para que sejam celebrados contratos entre os alunos e as Instituições de Ensino regulando a prestação de serviços educacionais por esta e o valor do curso seja a ela antecipado com a aplicação de um desconto;
 - III. os Devedores interessados formalizam a contratação dos serviços educacionais por meio (a) da CCB, emitida pelo Devedor em favor da Instituição Financeira Parceira e sujeita aos termos do respectivo Acordo de Compartilhamento de Renda; ou (b) do Contrato de Ensino, celebrado entre a Instituição de Ensino, o Devedor e a PrincipiaPay, sujeito aos termos do respectivo Acordo de Compartilhamento de Renda. A CCB e o Contrato de Ensino, conforme o caso, regularão a forma de prestação de informações mensais pelo Devedor para fins de cálculo da amortização do valor do curso;
 - IV. a Instituição de Ensino receberá parte do valor do curso de forma antecipada com a aplicação de desconto, sob a condição de que a PrincipiaPay ou a Classe, conforme o caso, receba tal valor do Devedor dentro de um determinado prazo, nos termos do Contrato de Parceria; e
 - V. a Instituição Financeira Parceira e/ou a Instituição de Ensino, conforme o caso, cederão os direitos creditórios oriundos da CCB e do Contrato de Ensino, conforme aplicável, à Classe, já descontados os valores referentes ao repasse à Instituição de Ensino, conforme alínea (iv) acima.

7. COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

- 7.1. A cobrança bancária dos Direitos Creditórios é de responsabilidade do Agente de Cobrança. A forma de liquidação dos Direitos Creditórios será realizada da seguinte forma:
- I. os valores serão recebidos por intermédio de boletos bancários, tendo a Classe por favorecida, emitidos pela Agente de Cobrança e enviados aos Devedores, ou por meio de transferências eletrônicas via PIX feitas pelos Devedores na Conta da Classe; e
 - II. caso os valores devidos pelos Devedores não sejam pagos, a Instituição de Ensino se obriga a devolver à Classe a diferença entre o valor já pago pelo Devedor e o Valor de Linha D'água, conforme previsto no Contrato de Parceria.
- 7.2. A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será realizada pela Agente de Cobrança diretamente ou por meio de terceiro contratado, em observância à Política de Cobrança prevista neste Anexo e nos termos do Contrato de Cobrança.
- 7.3. Os Direitos Creditórios poderão ser protestados e cobrados, inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pela Classe.
- 7.4. As instruções de cobrança dos Direitos Creditórios deverão respeitar, além da Política de Cobrança constante no Apenso II deste Regulamento, o seguinte:
- I. as comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pela própria Agente de Cobrança, podendo ser empregada empresa terceirizada especializada em serviços dessa natureza; e
 - II. havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, a Agente de Cobrança poderá indicar advogado que responderá pela cobrança do Devedor ou Cedentes em juízo, ficando a Administradora obrigada a outorgar em nome da Classe o respectivo mandato *ad-judicia*.
- 7.5. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou o Agente de Cobrança, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros Encargos do Fundo relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pela própria Classe ou diretamente pelos Cotistas.
- 7.6. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas da Classe e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos

Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pela Classe e, se for o caso, poderá ser aportada diretamente pelos cotistas à Classe por meio da subscrição e integralização de emissão de novas Cotas específica, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas no valor total das Cotas, na data da respectiva aprovação em Assembleia de Cotistas convocada para esse fim. Os recursos aportados à Classe pelos Cotistas serão reembolsados por meio da amortização da respectiva emissão de Cotas específica, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

- 7.7. A Administradora, a Gestora, a Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pela Classe, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.
- 7.8. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe nos termos do *caput* deste item deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

8. COTAS

- 8.1. As Cotas são transferíveis e escriturais, mantidas em conta de depósito em nome dos seus titulares.
- 8.2. As Cotas terão uma única subclasse (não se admitindo subclasses).
- 8.3. É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio da Classe a qualquer emissão de Cotas.
- 8.4. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas da Classe podem ser efetuados por TED, DOC, débito e crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- 8.5. Não é admissível a integralização ou amortização em Direitos Creditórios, mas o resgate pode ser feito em Direitos Creditórios na hipótese de liquidação antecipada da Classe.
- 8.6. Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal ou ainda caso não haja expediente bancário na praça da Administradora ou do Custodiante, a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro Dia Útil subsequente com base no valor da Cota de abertura.
- 8.7. A Classe poderá realizar uma ou mais emissões de Cotas, desde que:

- I. nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido e nenhum Evento de Avaliação esteja em andamento;
 - II. a nova emissão de Cotas tenha sido aprovada em Assembleia Especial, nos termos do presente Regulamento; e
 - III. o respectivo Suplemento de emissão de Cotas tenha sido devidamente preenchido e levado a registro na CVM, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações relativas à série: (a) quantidade de Cotas; (b) forma de Colocação; e (c) forma de integralização.
- 8.8. Na emissão de Cotas da Classe, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da cota na abertura de D+0), em sua sede ou dependências, por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação. As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou em uma ou mais parcelas, ou mediante Chamada de Capital, conforme previsto no boletim de subscrição, Compromisso de Investimento ou no respectivo Suplemento.
- 8.9. O Cotista deverá, no ato de subscrição de Cotas da Classe, celebrar um Compromisso de Investimento, se aplicável, do qual deverá constar o valor que o Cotista se obriga a integralizar em caso de Chamada de Capital realizada pela Administradora, durante o Período de Investimento, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.
- 8.10. Sem prejuízo do disposto acima, Chamadas de Capital realizadas exclusivamente para fins de pagamento de despesas e/ou encargos do Fundo, poderão ser realizadas a qualquer momento, ocasião em que deverá ser apresentado um relatório aos Cotistas contendo todas as despesas e/ou encargos do Fundo de forma detalhada.
- 8.11. O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma prevista no respectivo boletim de subscrição ou Compromisso de Investimento, terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para realizar a integralização das suas Cotas.
- 8.12. Caso determinado Cotista inadimplente (i) descumpra o quanto previsto nos itens 8.10 e 8.11 acima; ou (ii) tenha sua justificativa rejeitada pela Assembleia Especial, observados os quóruns previstos neste Regulamento, este será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos e pelos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar à Classe, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias de Cotistas do Fundo, direito ao pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe de forma integral, a título de amortização de suas Cotas, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos.

- 8.13. Caso a Classe realize amortização de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.
- 8.14. Durante o Período de Investimento, a Administradora realizará Chamadas de Capital aos Cotistas, mediante comunicação escrita pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas (físico ou eletrônico), os quais terão até 5 (cinco) dias corridos para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da Chamada de Capital.
- 8.15. As Cotas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:
- I. valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
 - II. direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto.
- 8.16. As Cotas poderão, ainda, ser objeto de oferta pública de distribuição, registrada ou não sujeita a registro na CVM, nos termos da regulamentação aplicável.
- 8.17. A partir da Data de Emissão das Cotas, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil considerando a cota de abertura, correspondente ao Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate.
- 8.18. Os critérios de determinação do valor das Cotas, definidos no item acima, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas na hipótese de amortização e/ou resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, da Gestora, do Fundo, da Classe ou do Custodiante. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas poderão fazer jus a uma remuneração superior à Rentabilidade Alvo, no montante equivalente à Rentabilidade Adicional.
- 8.19. No ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora. Do boletim de subscrição constarão as seguintes informações:
- I. nome e qualificação do subscritor;
 - II. número de Cotas subscritas; e
 - III. preço e condições para sua integralização.

- 8.20. A Administradora poderá decidir realizar novas emissões de Cotas sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, desde que (a) o valor total das Cotas emitidas fique limitada a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), já considerando o valor das Cotas da 1ª (primeira) emissão da Classe; e (b) não prevejam a integralização das Cotas da nova emissão em bens e direitos.
- 8.21. Em caso de novas emissões de Cotas, conforme previsto neste Regulamento, não haverá direito de preferência dos Cotistas na aquisição e subscrição das eventuais novas Cotas.
- 8.22. As Cotas deverão ser subscritas dentro do prazo da regulamentação aplicável.
- 8.23. O saldo não colocado será cancelado pela Administradora.
- 8.24. O preço de subscrição das Cotas poderá contemplar ágio ou deságio sobre o valor previsto para amortização desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores e apurado através de procedimento de descoberta de preço em mercado organizado.
- 8.25. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.
- 8.26. Será admitida a distribuição parcial de Cotas, conforme identificado no respectivo Suplemento. Caso não seja efetivada a colocação de todas as Cotas ou do montante mínimo de Cotas, em caso de previsão de distribuição parcial, no prazo de distribuição, sem que se proceda ao cancelamento do saldo não colocado, a distribuição deverá ser cancelada.
- 8.27. Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco de uma emissão de Cotas, serão adotados os seguintes procedimentos:
- I. comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações da Classe e, ainda, por qualquer um dos seguintes meios (a) correio eletrônico, ou (b) carta com aviso de recebimento; e
 - II. envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento.
- 8.28. A Administradora realizará a amortização das Cotas, em regime de caixa ou mediante solicitação da Gestora, em moeda corrente nacional, no dia 20 (vinte) de cada mês, observado o prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses contados da data de início de funcionamento do Fundo e sujeito à disponibilidade de recursos que ingressarem na Classe decorrente dos pagamentos do Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, observada ainda a ordem de alocação de recursos prevista no item 10.1 deste Anexo. Em cada data de pagamento de amortização e caso os recursos disponíveis para a realização da amortização das Cotas, observada a ordem de alocação de recursos, sejam superiores ao respectivo Limite da Amortização, será realizada a amortização até o Limite da Amortização, os quais deverão compor uma reserva de liquidação das cotas até o limite de 2% (dois por cento) do valor das Cotas.

- 8.29. Na realização das amortizações de Cotas, todos os Cotistas serão previamente notificados pela Gestora, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada amortização, o que deverá ocorrer por meio de documento escrito, a ser enviado com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência ou, se de forma eletrônica, com 1 (um) Dia Útil de antecedência.
- 8.30. As Cotas não poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios, exceto em caso de liquidação antecipada da Classe.
- 8.31. As amortizações deverão utilizar o valor da Cota em vigor na abertura do dia útil ao efetivo pagamento.
- 8.32. O pagamento da amortização e do resgate das Cotas será realizado em moeda corrente nacional, observado o disposto no item 8.4.
- 8.33. Qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.
- 8.34. A amortização das Cotas da Classe poderá ocorrer na hipótese de inobservância da alocação mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios por mais de 20 (vinte) Dias Úteis, conforme deliberação em Assembleia Especial de Cotistas realizada de acordo com os procedimentos descritos neste Regulamento.
- 8.35. O resgate de Cotas somente ocorrerá (i) após o pagamento da Rentabilidade Adicional e da parcela da Taxa de Administração prevista no item 4.10 da Parte Geral do Regulamento, observada a ordem de alocação de recursos e após o atingimento do Limite de Amortização; ou (ii) no caso de liquidação antecipada da Classe ou caso as amortizações das Cotas, realizadas nos termos do item 8.28 acima, sejam realizadas até o pagamento de 100% (cem por cento) do valor das Cotas.
- 8.36. A Classe não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou em dias não considerados como Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento desses eventos cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.
- 8.37. Os titulares das Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir da Classe a amortização ou o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.
- 8.38. As Cotas poderão ser registradas para negociação no mercado secundário no Fundos21 - Módulo de Fundos – SF, administrados e operacionalizados pela B3, a critério da Administradora, cabendo aos intermediários assegurarem que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores autorizados.
- 8.39. As Cotas somente poderão ser transferidas ou alienadas fora do âmbito de bolsas de valores e mercado de balcão organizado em caso de negociação privada e desde que os eventuais compradores atestem à Administradora sua condição de investidores autorizados; ou então nas hipóteses de transmissão decorrente de lei ou de decisão judicial.

- 8.40. Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

9. DO PATRIMÔNIO DA CLASSE E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS

- 9.1. O Patrimônio Líquido da Classe corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.
- 9.2. Todos os recursos que a Classe vier a receber, a qualquer tempo das Cedentes e/ou de qualquer terceiro a qualquer título, entre outros, multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporadas ao Patrimônio Líquido.
- 9.3. Os Ativos Financeiros e Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil, pela Administradora, mediante a utilização de metodologia de apuração dos valores de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação.
- 9.4. Os seguintes critérios e metodologias serão observados pela Administradora na apuração do valor dos Direitos Creditórios e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe:
- I. os ativos adquiridos com a intenção de mantê-los até o vencimento deverão ser classificados como "títulos mantidos até o vencimento". Os demais ativos deverão ser classificados na categoria "títulos para negociação";
 - II. os ativos não classificados como "títulos mantidos até o vencimento" serão marcados a mercado, conforme as disposições constantes no manual de precificação da Administradora; e
 - III. os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe que não tenham mercado ativo terão seu valor calculado, todo Dia Útil, conforme previsto no Apenso IV.

10. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

- 10.1. Diariamente, a partir da primeira Data de Emissão de Cotas e até a liquidação integral das Obrigações da Classe, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:
- I. pagamento das despesas e Encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração, Taxa de Gestão e os demais prestadores de serviços;
 - II. constituição ou recomposição da Reserva de Despesas;
 - IV. pagamento da Rentabilidade Alvo;

- V. devolução aos titulares das Cotas dos valores aportados à Classe por meio de amortização de emissão de Cotas até o Limite de Amortização;
- VI. pagamento da Rentabilidade Adicional, se houver;
- VII. devolução aos titulares das Cotas dos valores remanescentes aportados à Classe por meio de resgate das Cotas, no montante equivalente à diferença entre o valor das Cotas e o Limite de Amortização; e
- VIII. provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção da Classe, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção da Classe ou do Fundo, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades.

11. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

- 11.1. São considerados Eventos de Avaliação da Classe (os “Eventos de Avaliação”) quaisquer dos seguintes eventos:
 - I. inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelos Cotistas, desde que, notificada por Cotista para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da referida notificação;
 - II. inobservância pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, se notificado pelos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento da referida notificação;
 - III. aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade;
 - VI. exceto se sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil e desde que haja disponibilidades, nas hipóteses de (a) não ser realizado o pagamento integral dos resgates das Cotas, na respectiva data de resgate, conforme definido no respectivo Suplemento; (b) a Classe deixar de efetuar o pagamento do Rentabilidade Alvo e a Rentabilidade Adicional, se houver, nas respectivas datas de pagamento de remuneração, conforme definido no respectivo Suplemento; e/ou (c) serem realizados pagamentos de amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
 - VII. caso a Classe deixe de atender à Alocação Mínima e tal evento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

- VIII. após a constituição da Reserva de Despesas, caso os valores dos recursos segregados na Reserva de Despesas não atendam, por período igual ou maior do que 10 (dez) dias, ao disposto no item 2.2, (i), deste Anexo;
- IX. caso se tome conhecimento de erro ou incorreção em quaisquer das declarações prestadas pelas Cedentes no âmbito de seus respectivos Contratos de Cessão e que possa, de forma justificada, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal da Classe, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas e desde que tal situação não possa, de forma justificada, em prazo acordado entre as respectivas partes, ser sanada pelas Cedentes;
- X. caso se tome conhecimento de falsidade em quaisquer das declarações prestadas por qualquer das Cedentes no âmbito de seus respectivos Contratos de Cessão e que possa, de forma justificada, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal da Classe, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas;
- XI. caso haja qualquer decisão judicial e/ou decisão definitiva de autoridade governamental cujo objeto seja um questionamento da existência, validade, regularidade e/ou formalização dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, que afete adversamente a Classe, de maneira a prejudicar a sua continuidade;
- XII. caso quaisquer das alterações à política de originação dos Direitos Creditórios e/ou à Política de Cobrança, indicadas no presente Regulamento, possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal da Classe, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas e desde que tal situação não possa, de forma justificada, ser sanada pelas Cedentes em prazo acordado entre as respectivas partes;
- XIII. criação de novos impostos, taxas ou contribuições, elevação de alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo que possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal da Classe, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas;
- XIV. caso ocorra a concessão de qualquer medida cautelar, incluindo a medida cautelar fiscal de que trata a Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992, conforme alterada, que possa impor restrição à alienação de Direitos Creditórios pelas Cedentes à Classe, salvo se contra tal decisão judicial as Cedentes ou qualquer de suas Pessoas controladas tempestivamente obtiver efeito suspensivo e garantir em juízo o pagamento dos valores em discussão;
- XV. caso a agência de classificação de risco de crédito eventualmente contratada pela Classe, se houver, não divulgue a atualização da classificação de risco referente às Cotas por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias contado da data inicialmente estabelecida para a divulgação das informações das Cotas;
- XVI. extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, para o cálculo da Rentabilidade Alvo, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou 15 (quinze) Dias Úteis alternados, neste último

caso, dentro de um período de 10 (dez) dias imediatamente anterior à data em que ocorrer tal evento, exceto se os Cotistas reunidos em Assembleia Especial chegarem a um consenso para definir novo índice ou parâmetro;

XVII. caso a Assembleia Geral não defina um substituto para a Administradora ou para o Custodiante, conforme o caso; e

XVIII. caso os Contratos de Cessão sejam, por qualquer motivo, resilidos e não sejam substituídos por novos Contratos de Cessão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, ressalvadas as hipóteses em que as Cedentes tenham exercido a coobrigação prevista em seus respectivos Contratos de Parceria; e

XIX. caso a PrincipiaPay deixe de realizar o envio dos arquivos eletrônicos por 15 (quinze) dias corridos ou ultrapasse o prazo de cura para envio para o envio dos arquivos eletrônicos previstos no Apenso IV por três semanas consecutivas.

11.2. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação (a) a Gestora deverá, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, interromper a indicação de novos Direitos Creditórios para aquisição pela Classe; e (b) a Administradora deverá convocar Assembleia Especial em até 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe independentemente da convocação de nova Assembleia Especial.

11.3. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista no item acima, a referida Assembleia Especial será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da Classe.

12. DA LIQUIDAÇÃO E DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

12.1. A Classe será liquidada por decisão da Assembleia Especial, nos termos deste Regulamento.

12.2. Ocorrerá a liquidação antecipada da Classe nas seguintes situações:

- I. nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução CVM nº 175;
- II. se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
- III. na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia dos Contratos de Cessão, por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental;

- IV. se a Classe mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos e não for incorporado a outra Classe de Investimento em Direitos Creditórios;
 - V. caso o índice ou parâmetro de apuração do valor das Cotas seja extinto ou, por outro motivo, haja a impossibilidade legal de aplicação do índice ou parâmetro de apuração do valor das Cotas e os Cotistas não consigam, por 2 (duas) Assembleias Especiais consecutivas, determinar um novo índice ou parâmetro de apuração do valor das Cotas;
 - VI. se o Patrimônio Líquido da Classe se tornar negativo;
 - VII. cessação ou renúncia pela Administradora, pela Agente de Cobrança ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração e gestão da Classe previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
 - VIII. caso a PrincipiaPay deixe de comunicar à Administradora e/ou ao Custodiante a ocorrência de um Evento de Avaliação, que seja de conhecimento da PrincipiaPay;
 - IX. decretação de falência, intervenção, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, sem que tenha havido, em Assembleia Especial convocada para tal fim, nomeação de representante dos Cotistas, conforme o caso, e decisão sobre a substituição do prestador de serviço cuja falência, intervenção, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial tenha sido decretada;
 - X. pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal aplicável, decretação de evento de intervenção, liquidação, extinção, dissolução, insolvência, falência, administração especial ou outros eventos similares da PrincipiaPay, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
 - XI. cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato;
 - XII. interrupção, ou qualquer forma de paralização, das atividades da PrincipiaPay;
 - XIII. caso ocorra alteração no controle societário da PrincipiaPay; e
 - XIV. por deliberação de Assembleia Especial nas hipóteses previstas neste Regulamento de Eventos de Avaliação;
- 12.3. Se a Classe já possuir Cotistas e estiver operando, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Especial a fim de que os titulares das Cotas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

- 12.4. Na hipótese do item supra, se a decisão da Assembleia Especial for a de interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate das Cotas dos Cotistas dissidentes que o solicitarem na respectiva Assembleia Especial.
- 12.5. Na hipótese de liquidação da Classe, a Administradora deverá seguir o seguinte procedimento:
- I. liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe, transferindo todos os recursos para a Conta da Classe;
 - II. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
 - III. observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento, a Administradora efetuará o pagamento de todas as Obrigações da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.
- 12.6. No caso de liquidação antecipada da Classe, caso não haja recursos disponíveis para a realização dos resgate das Cotas, as Cotas poderão, a critério da Assembleia Especial, ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento, ou a Classe permanecerá em processo de liquidação ordinária até que haja o recebimento de todos os Recebíveis e Ativos Financeiros adquiridos e o resgate de todas as aplicações realizadas pela Classe, ou poderá ser constituído pelos titulares das Cotas um condomínio nos termos do Artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, que sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Direitos Creditórios existentes na data de constituição do referido condomínio.
- 12.7. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo referente aos procedimentos de Liquidação Antecipada a Administradora, para fins de pagamento do resgate das Cotas, poderá dar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas até o limite do valor unitário das Cotas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas será calculada em função do Patrimônio Líquido da Classe, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação da Classe.
- 12.8. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 12.9. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (i) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil; e (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

- 12.10. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo maior Cotista pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, durante o qual os titulares das Cotas deverão reunir-se para proceder à eleição do administrador do condomínio.
- 12.11. Na hipótese de liquidação da Classe, os titulares de Cotas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate das Cotas e no limite desse mesmo valor, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.
- 12.12. A Empresa de Auditoria Independente deverá emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação da Classe, manifestando-se também sobre as movimentações ocorridas no período.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os demais prestadores de serviços da Classe e os Cotistas.
- 13.1.1. As convocações deverão ser enviadas aos Cotistas pela Administradora por meio de correio eletrônico com aviso de recebimento.
- 13.2. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2025

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.

Gestora

GLOSSÁRIO

Este Glossário é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Provi Income Share Agreement Responsabilidade Limitada.

| | |
|---|--|
| “Acordo Operacional” | É o acordo operacional celebrado entre a Administradora e a Gestora, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelas partes no que se refere à administração fiduciária do Fundo e a gestão da carteira da Classe do Fundo. |
| “Acordos de Compartilhamento de Renda” | Significam os “ <i>Termos de Compartilhamento de Renda</i> ” celebrados pelos Devedores na forma do Anexo II à CCB e ao Contrato de Ensino, cujo valor será pago por cada Devedor à PrincipiaPay, através de amortizações mensais calculadas com base na sua renda. |
| “Administradora” | VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20/10/2023, responsável pela administração do Fundo com as responsabilidades que lhe são atribuídas neste Regulamento. |
| “Agente de Cobrança”, “PrincipiaPay” e “Consultora Especializada” | PRINCIPIAPAY EDUCACAO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. , com sede na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1340, Cj. 11, Vila Olímpia, CEP 04548-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 32.390.384/0001-92, empresa contratada para fazer a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos adquiridos pela Classe e atuar como consultora especializada na pré seleção dos Direitos Creditórios |

| | |
|-----------------------------------|---|
| “Agente de Cobrança Alternativo” | VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.796.771/0001-03 ou qualquer outra empresa do grupo econômico. |
| “Alocação Mínima” | Significa o percentual mínimo do patrimônio líquido da classe que deve ser investido em Direitos Creditórios, conforme estabelecido neste Regulamento e em conformidade com a Resolução CVM 175. Para fins deste Regulamento, a classe deverá manter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido alocado em Direitos Creditórios. |
| “Alocação Mínima Tributária” | Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, conforme definido pela Resolução CMN 5.111 ou aquela que venha a substituí-la. |
| “ANBIMA” | Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. |
| “Assembleia Especial” | Assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, conforme aplicável. |
| “Assembleia Geral” | A assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do Fundo. |
| “Ativos Financeiros” | São os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros distintos dos Direitos Creditórios que compõem o Patrimônio da Classe. |
| “B3” | B3. S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. |
| “BACEN” | Banco Central do Brasil. |
| “Instituição Financeira Parceira” | MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA. , sociedade de crédito direto devidamente |

autorizada pelo Banco Central do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 11.581.339/0001-45, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1765, 1º Andar, na qualidade de Instituição Financeira Parceira titular das CCB.

| | |
|--|---|
| “Capital Comprometido” | A soma dos valores a que os Cotistas se obrigaram a aportar na Classe por meio de todos os boletins de subscrição e Compromissos de Investimento que tenham sido firmados, sejam eles integralizados ou não. |
| “CCB” | As cédulas de crédito bancário utilizadas como instrumento de concessão de crédito, que tenham como partes (i) Devedores ou seus representantes legais, conforme aplicável, que buscam crédito para pagamento de prestação de serviços educacionais prestados pelas Instituições de Ensino; (ii) Instituição Financeira Parceira; e (iii) as Instituições de Ensino como beneficiárias. |
| “Cedentes” | A Instituição Financeira Parceira ou qualquer das Instituições de Ensino cujos Direitos Creditórios sejam originários das CCBs ou Contratos de Ensino, conforme o caso, cedidos à Classe. |
| “Chamada de Capital” | Cada notificação de chamada de capital realizada pela Administradora, mediante orientação da Gestora, para que os Cotistas aportem recursos na Classe, mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos boletins de subscrição ou Compromissos de Investimento. |
| “Classe” | A Classe Única do Fundo. |
| “Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” | O Código ANBIMA de regulação e melhores práticas para administração de recursos de terceiros, conforme versão vigente. |
| “Compromisso de Investimento” | “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas”, que será assinado por cada Cotista no ato da subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo Cotista. |

| | |
|----------------------------|--|
| “Conta da Classe” | A conta corrente a ser aberta e mantida pela Classe no Custodiante ou em outra instituição financeira que será utilizada para todas as movimentações de recursos, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo. |
| “Contrato de Cobrança” | O contrato celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Agente de Cobrança, com a finalidade de regular a prestação de serviços de cobrança em relação aos Direitos Creditórios inadimplidos pelos Devedores, mediante a adoção de procedimentos extrajudiciais e a coordenação da cobrança judicial. |
| “Contrato de Consultoria” | O contrato celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Consultora Especializada, com a finalidade de regular a prestação de serviços de consultoria especializada, prévia análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos Creditórios para aquisição pela Classe. |
| “Contrato de Distribuição” | Contrato celebrado entre o BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30, na qualidade de coordenador líder da oferta de Cotas, o Fundo, representado pela Administradora, e a PrincipiaPay. |
| “Contrato de Ensino” | Contrato celebrado entre as Instituições de Ensino e os devedores que regulam a prestação de serviço educacionais, que não estejam vinculados às CCBs, que seja utilizado como instrumento de concessão de crédito e que tenham como partes (i) Devedores ou seus representantes legais, conforme aplicável, que buscam crédito para pagamento de prestação de serviços educacionais prestados pelas Instituições de Ensino; (ii) as Instituições de Ensino; e (iii) a PrincipiaPay. |
| “Contrato de Ensino CCB” | Contrato celebrado entre as Instituições de Ensino e os devedores que regulam a prestação de serviço educacionais, que estejam vinculados às CCBs. |
| “Contrato de Parceria” | Contrato firmado entre a PrincipiaPay e uma Instituição de Ensino com o objetivo de estabelecer e regular uma |

| | |
|--|---|
| | parceria entre a Instituição de Ensino e a PrincipiaPay por meio do qual oferecem ou recebem pedidos de pagamento dos valores dos cursos com base na renda mensal dos alunos. |
| “Contrato(s) de Cessão” | O(s) contrato(s) que regula(m) a cessão de Direitos Creditórios celebrado entre o Fundo e as Cedentes. |
| “Cotas” | São as Cotas emitidas pelo Fundo. |
| “Cotistas” | São os titulares das Cotas. |
| “Critérios de Elegibilidade” | Os critérios estipulados neste Regulamento que devem ser observados na aquisição dos Direitos Creditórios. |
| “Custodiante” | Administradora, que também será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios e demais ativos financeiros que compõem o patrimônio da Classe. |
| “CVM” | Comissão de Valores Mobiliários. |
| “Data de Aquisição e Pagamento” | A data de pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios. |
| “Data de Emissão de Cotas” | A data em que os recursos das integralizações de cada emissão de Cotas são colocados pelos Investidores Qualificados à disposição da Classe, e que deverá ser, necessariamente, um Dia Útil. |
| “Data de Envio do Relatório de Gestão” | O 8º (oitavo) Dia Útil do mês subsequente. |
| “Data de Verificação” | O último Dia Útil do mês anterior. |
| “Direitos Creditórios” | Os Direitos Creditórios CCB e os Direitos Creditórios Contratos de Ensino, quando mencionados em conjunto. |
| “Direitos Creditórios CCB” | Todos os direitos creditórios vincendos detidos pela Instituição Financeira Parceira contra os Devedores, decorrentes do financiamento de serviços educacionais prestados pelas Instituições de Ensino aos Devedores, nos termos das respectivas CCB. |

| | |
|---|---|
| “Direitos Creditórios Contratos de Ensino” | Todos os (i) direitos creditórios vincendos detidos pela Instituição de Ensino contra os Devedores, decorrentes da prestação dos serviços educacionais pelas Instituições de Ensino aos Devedores, nos termos dos respectivos Contratos de Ensino; e (ii) direitos oriundos das obrigações de pagamento correlatas, detidas pela PrincipiaPay contra a Instituição de Ensino, conforme previstas pelo Contrato de Parceria, inclusive em relação à coobrigação assumida pela Instituição de Ensino para a devolução à Classe da diferença entre o valor já pago pelo Devedor e o Valor de Linha D’água. |
| “Diretor Designado” | O diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo. |
| “Disponibilidades” | Todos os ativos de titularidade da Classe com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos disponíveis na Conta da Classe. |
| “Documentos Comprobatórios” | Os Documentos Comprobatórios CCB e os Documentos Comprobatórios Contratos de Ensino, quando mencionados em conjunto. |
| “Documentos Comprobatórios CCB” | Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.5 do Anexo. |
| “Documentos Comprobatórios Contratos de Ensino” | Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.6 do Anexo. |
| “Documentos da Operação” | Todos os documentos relativos às operações da Classe e seus eventuais aditamentos: Contrato de Cessão, Termos de Cessão, entre outros. |
| “Empresa de Auditoria Independente” | A empresa responsável por auditar as Demonstrações Financeiras do Fundo. |
| “Encargos do Fundo” | Todas as despesas que o Fundo pode ter, elencadas no Regulamento e conforme a Resolução CVM nº 175. |
| “Entidade de Investimento” | Nos termos da Lei nº 14.754 e da Resolução CMN nº 5.111 que buscam definir como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou |

prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, seguindo os critérios regulamentados pela citada Resolução do CMN.

| | |
|--|--|
| “Eventos de Avaliação” | Os eventos elencados neste Regulamento que obrigam a Administradora a convocar uma Assembleia Especial que decidirá se o evento constitui ou não motivo para liquidação antecipada da Classe. |
| “Eventos de Liquidação” | Os eventos elencados neste Regulamento que podem provocar a liquidação antecipada da Classe. |
| “Fundo” | Tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 do Regulamento. |
| “Gestora” | VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, CEP 05407003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, credenciada pela CVM para gestão de carteiras pelo Ato Declaratório CVM nº 17.249, de 11 de julho de 2019, empresa contratada para prestar os serviços de gestão da carteira do Fundo. |
| “Grupo Econômico” | Em relação às Cedentes ou a determinado Devedor, seu controlador, sociedades por ele diretamente ou indiretamente controladas ou outras sociedades sob controle comum a tal Cedente ou Devedor. |
| “IGP-M” | O Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. |
| “Índice de Resolução de Cessão Aberto” | Razão entre (i) a soma do valor total pago pelas Cedentes à Classe em decorrência da Resolução de Cessão de determinados Direitos Creditórios; e (ii) o Patrimônio Líquido. Como regra geral, o Índice de Resolução de Cessão em Aberto não deverá ultrapassar o montante equivalente a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, verificado semestralmente com base no ano civil. |
| “Índice de Recebimento de Aval” | Razão entre (i) a soma do valor total de avais recebidos; e (ii) a soma do valor total dos avais executados, verificado mensalmente, observado que o Índice de Recebimento de |

| | |
|--|--|
| | <p>Aval não poderá ser inferior a 85% (oitenta e cinco por cento).</p> |
| “Instituições de Ensino” | <p>As instituições de ensino em que os Devedores estão matriculados para cursarem cursos universitários ou técnicos e que celebrarem, de tempos em tempos, (i) CCB ou Contrato de Ensino com os Devedores para prestação dos serviços educacionais aos Devedores e (ii) Contrato de Parceria com a PrincipiaPay.</p> |
| “Instituições Financeiras Autorizadas” | <p>Significam as instituições financeiras classificadas com rating AAA(br) pela Fitch Ratings Brasil Ltda, Moody's América Latina Ltda. ou Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.</p> |
| “Investidor Profissional” | <p>Investidores autorizados nos termos do Artigos 11 e 13 e da Resolução nº 30 da CVM, de 11 de maio de 2021, com as alterações posteriores a essa, a investir na Classe.</p> |
| “Lei 14.754” | <p>É a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.</p> |
| “Limite de Amortização” | <p>O limite de 98% (noventa e oito por cento) para amortização das Cotas.</p> |
| “Obrigações do Fundo” | <p>Obrigações do Fundo previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e da amortização, e ao resgate das Cotas.</p> |
| “Patrimônio Líquido” | <p>O patrimônio líquido da Classe, calculado na forma estabelecida no Regulamento.</p> |
| “Período de Investimento” | <p>Período de investimentos da Classe em Direitos Creditórios que ocorrerá de 14 de abril de 2022 até 10 de maio de 2024, durante o qual a Classe poderá realizar Chamadas de Capital.</p> |
| “PIX” | <p>O sistema de pagamento instantâneo brasileiro criado pelo Banco Central do Brasil.</p> |
| “Plano Contábil” | <p>O plano contábil aplicável aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.</p> |

| | |
|--------------------------------------|---|
| “Política de Cobrança” | A política de cobrança adotada pela Classe em face dos Devedores que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos Creditórios, a qual está no Anexo. |
| “Preço de Aquisição” | O valor efetivamente pago pelos Direitos Creditórios cedidos à Classe estabelecido no respectivo Termo de Cessão. |
| “Prestadores de Serviços Essenciais” | A Administradora e/ou a Gestora. |
| “QR Code” | O <i>Quick Response Code</i> enviado pela PrincipiaPay aos Devedores para realização de transferências eletrônicas no âmbito do PIX. |
| “Rentabilidade Adicional” | A rentabilidade adicional para as Cotas que forem emitidas, a qual não representa garantia ou promessa de rentabilidade, equivalente a 70% (setenta por cento) do que exceder a Rentabilidade Alvo, se houver, calculada com base na valorização da Cotas, nos termos deste Regulamento. |
| “Rentabilidade Alvo” | A rentabilidade alvo para as Cotas que forem emitidas, a qual não representa garantia ou promessa de rentabilidade, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet (http://www.b3.com.br), acrescida de <i>spread</i> ou sobretaxa de 8% (oito inteiros por cento) ao ano. |
| “Reserva de Despesas” | A reserva de recursos equivalente ao valor necessário ao pagamento das despesas e encargos do Fundo nos 10 (dez) meses subsequentes. |
| Resolução CMN nº 5.111 | É a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023. |
| “SELIC” | Sistema Especial de Liquidação e Custódia. |
| “Subclasses” | As subclasses da Classe; |

| | |
|----------------------------------|---|
| “Suplemento” | O suplemento ao Regulamento do Fundo com informações sobre cada nova distribuição primária de Cotas. |
| “Taxa de Administração” | Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1 e seguintes da Parte Geral do Regulamento. |
| “Taxa de Gestão” | Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.7 e seguintes da Parte Geral do Regulamento. |
| “Taxa DI” | A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 – Segmento CETIP UTVM e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. |
| “Termo de Adesão ao Regulamento” | O documento por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento e declara, dentre outras coisas, ter conhecimento dos riscos do investimento, que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe. |
| “Termo de Cessão” | Os documentos pelos quais a Classe adquire os Direitos Creditórios das Instituições de Ensino que estão discriminados no Termo de Cessão com base no Contrato de Cessão firmado entre as Partes. |
| “Valor Máximo Devido ao Fundo” | <p>Corresponde ao cálculo a seguir:</p> $\text{Valor Máximo Devido ao Fundo} = \text{Valor de Linha D'Água} + [(\text{Valor do Curso} - \text{Valor de Linha D'Água}) * (1 - \text{Share Pós Linha D'Água})]$ <p>Sendo que os termos definidos acima, não previstos neste Regulamento, estarão previstos no Contrato de Parceria.</p> <p>As informações necessárias para o cálculo do Valor Máximo Devido ao Fundo pela Gestora deverão ser fornecidas pela PrincipiaPay.</p> |

APÊNDICE – MODELO DE SUPLEMENTO

Este apêndice é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Provi Income Share Agreement Responsabilidade Limitada.

Suplemento da [●]^a ([●]) emissão de Cotas do

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PROVI INCOME SHARE AGREEMENT RESPONSABILIDADE LIMITADA

A [●]^a ([●]) emissão de Cotas da Classe Única do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PROVI INCOME SHARE AGREEMENT RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

- I. Forma de colocação:
- II. Quantidade de Cotas:
- III. Valor unitário:
- IV. Valor da emissão:
- V. Aplicação mínima por investidor:
- VI. Remuneração Alvo:
- VII. Remuneração Adicional:
- VIII. Datas de Pagamento de Remuneração:
- IX. Prazo de colocação:
- X. Distribuição parcial/Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado:
- XI. Forma de integralização:
- XII. Intermediária líder da oferta:

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

Assinado por:

Ana Carolina Ferracini Coutinho Moura

EX0F487E386045D...

DocuSigned by:

Mário Alhayde

741F4382112042C...

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PROVI INCOME SHARE AGREEMENT RESPONSABILIDADE LIMITADA

Rubrica
CAF

Guilherme Araujo Fucitalo

APENSO I – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este apenso é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Provi Income Share Agreement Responsabilidade Limitada.

A originação dos Direitos Creditórios cedidos à Classe segue usualmente os seguintes procedimentos:

1. Direitos Creditórios CCB:

- I. o potencial Devedor busca a alternativa do crédito estudantil na Instituição de Ensino, que mantenha convênio junto à PrincipiaPay, nos termos do Contrato de Parceria, para facilitar o pagamento de seu programa estudantil;
- II. o cadastro do Aluno, bem como os documentos necessários para a contratação dos serviços educacionais prestados pelas Instituições de Ensino são analisados pela Consultoria Especializada;
- III. o financiamento é realizado por meio de uma CCB emitida pelo Devedor em favor da Instituição Financeira Parceira e sujeita aos termos do Acordo de Compartilhamento de Renda, figurando a Instituição de Ensino como beneficiária; e
- IV. a Instituição Financeira Parceira cede a CCB à Classe.

2. Direitos Creditórios Contratos de Ensino:

- I. o potencial Devedor busca a alternativa do crédito estudantil na Instituição de Ensino, que mantenha convênio junto à PrincipiaPay, nos termos do Contrato de Parceria, para facilitar o pagamento de seu programa estudantil;
- II. o cadastro do Aluno, bem como os documentos necessários para a contratação de financiamento estudantil junto às Instituições de Ensino são analisados pela Consultoria Especializada;
- III. caso aprovado, o Devedor celebra o Contrato de Ensino com a Instituição de Ensino e a PrincipiaPay, sujeito aos termos do Acordo de Compartilhamento de Renda; e
- IV. a Instituição de Ensino cede os Contratos de Ensino e o respectivo Acordo de Compartilhamento de Renda ao Fundo.

3. Originação e Concessão do Crédito:

Após receber as informações descritas no item 1 acima, a PrincipiaPay realiza sua respectiva análise de crédito de forma independente, e aprova ou não a concessão do crédito, que se aprovado é formalizado por meio da celebração de uma CCB entre o Aluno e a Instituição Financeira Parceira ou de um Contrato de Ensino entre a

Instituição de Ensino, o Aluno e a PrincipiaPay, conforme aplicável, que contém como anexo o Acordo de Compartilhamento de Renda.

A política de concessão de crédito seguirá critérios estabelecidos pela PrincipiaPay, que poderão ser alterados de tempos em tempos sem prévio aviso ou necessidade de alteração deste Regulamento.

A política de concessão de crédito seguirá os seguintes requisitos mínimos:

- I. Análise comportamental: avaliação das informações financeiras e cadastrais do Devedor; e
- II. Análise do perfil financeiro: verificação da compatibilidade do produto de crédito com a capacidade de pagamento do Devedor.

Os termos definidos e expressões adotadas nesta política de originação dos Direitos Creditórios e políticas de crédito terão o significado a eles atribuídos no Regulamento.

Após a originação do crédito na forma prevista acima e, assim, após celebrada a CCB ou o Contrato de Ensino, conforme o caso, a Instituição Financeira Parceira, no caso das CCB, ou a Instituição de Ensino, no caso dos Contratos de Ensino, poderá ofertar os Direitos Creditórios para aquisição Pela Classe, e a Classe, de acordo com a sua política de investimento e sua disponibilidade de caixa, poderá adquirir os Direitos Creditórios, observado o procedimento de verificação do atendimento dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão previstos no Regulamento.

APENSO II – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este apenso é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Provi Income Share Agreement Responsabilidade Limitada.

Caso o Valor de Linha D'água não tenha sido pago pelo Devedor à PrincipiaPay até o Prazo Limite do Valor de Linha D'água, conforme previsto no Contrato de Parceria, e os créditos decorrentes da contratação do curso estudantil tenham sido cedidos à Classe, a Instituição de Ensino se obriga a devolver à Classe a diferença entre o valor já pago pelo Devedor e o Valor de Linha D'água. Nesta hipótese, a PrincipiaPay, na qualidade de Agente de Cobrança da Classe, deverá comunicar a Instituição de Ensino e a devolução será realizada na forma abaixo. Após a efetivação da devolução, os próximos valores pagos pelo Devedor, se houver, serão direcionados integralmente à Instituição de Ensino até que seja atingido o valor exato devolvido à Classe, ou seja, até que o Valor de Linha D'água tenha sido pago pelo Devedor. A partir deste momento, deverá ser iniciado o Share Pós Linha D'água, conforme previsto no Contrato de Parceria, o qual será devido pelo Devedor em sua totalidade.

Qualquer pagamento devido pela Instituição de Ensino à Classe poderá ser preferencialmente descontado pelo Fundo de Desembolsos Financeiros ou de pagamentos de Share Pós Linha D'água posteriores relacionados a outros Devedores, a critério da Classe. Caso não existam valores a serem compensados, a Instituição de Ensino se obriga a pagar a quantia devida em até 5 (cinco) dias úteis após comunicação da PrincipiaPay, na qualidade de Agente de Cobrança da Classe, neste sentido.

Todos os custos relacionados à cobrança comprovadamente necessários para a defesa dos interesses dos Cotistas, tal como emissão de boletos de pagamento, protesto e baixa de protesto, contatos telefônicos, correspondências, notificações judiciais e extrajudiciais, custas processuais, honorários advocatícios, dentre outros custos necessários, serão arcados pela Classe.

APENSO III – METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este apenso é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Provi Income Share Agreement Responsabilidade Limitada.

PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos à Classe e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, é facultado à Gestora, por si ou terceiros contratados, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios de Crédito por amostragem, nos termos do §1º do art. 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, e observado o disposto a seguir:

- I. a cada nova Cessão, a Gestora deverá analisar a documentação que evidência o lastro dos Direitos Creditórios, por amostragem, conforme regras e procedimentos próprios e utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
- II. para a execução da análise da documentação que evidência o lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora poderá contratar consultoria especializada para prestar os serviços de análise, sendo que, neste caso, a Gestora possuirá regras e procedimentos adequados previamente acordados, que lhe permitirá verificar o cumprimento, pela consultoria especializada, da obrigação de validar os direitos creditórios em relação às condições de análise estabelecidas neste Regulamento;
- III. a verificação pela Gestora englobará a verificação das CCB e dos Contratos de Ensino por meio de seu Arquivo Eletrônico e/ou documento equivalente;
- IV. o Custodiante, diretamente ou por meio de empresa de auditoria de lastro, por este contratada, deverá verificar trimestralmente a totalidade, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório inadimplente e/ou de cada Direito Creditório que tenha sido, a qualquer título, substituído ou cedido pela Classe à Cedente e/ou a qualquer de suas afiliadas no curso do respectivo trimestre, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias na sede da respectiva Cedente, caso assim entenda necessário.

APENSO IV – METODOLOGIA PARA MARCAÇÃO DAS COTAS e PDD

Este apenso é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Provi Income Share Agreement Responsabilidade Limitada.

Precificação:

Os Direitos Creditórios serão apreçados e contabilizados, diariamente, conforme metodologia descrita abaixo:

O Valor Presente dos Direitos Creditórios será equivalente ao Valor Máximo Devido ao Fundo, determinado na data de aquisição do Direito Creditório, descontado dos eventuais pagamentos que tenham ocorrido, referentes ao Direito Creditório em questão, e trazido a valor presente pela Taxa de Cessão do direito creditório.

$$VPDC = (VMDF - Recebimentos) / ((1 + Taxa Cessão)^{(DP/252)} - 1)$$

Onde:

VPDC = Valor Presente dos Direitos Creditórios

Recebimentos = Somatório dos valores recebidos pelo Fundo, referentes ao Direito Creditório em questão;

DP = Número de Dias Úteis entre a data de cálculo (inclusive) e a Data de Vencimento do Direito Creditório (exclusive);

Taxa Cessão = A taxa de desconto, calculada no momento da cessão, correspondente à TIR do direito creditório obtida conforme seguinte fórmula:

$$Taxa Cessão = ((VMDF/Preço de Aquisição)^{(252/DT)} - 1)$$

Sendo:

VMDF = Valor Máximo Devido ao Fundo, referente ao Direito Creditório em questão, na data de aquisição.

DT = Número de Dias Úteis entre a Data de Aquisição (inclusive) e a Data de Vencimento do Direito Creditório (exclusive)

PDD:

A Provisão para Devedores Duvidosos será realizada conforme o momento do Respectivo Devedor em relação ao atingimento da Renda Mínima, conforme abaixo:

- **Momento 1: Antes do prazo médio para entrada no mercado de trabalho:**

Será considerado que nenhum valor é devido pelo aluno, portanto a provisão será de 0%.

- **Momento 2: Após prazo médio para entrada no mercado de trabalho e antes do Prazo Limite do Valor da Linha D'Água**

A partir do prazo médio para entrada no mercado de trabalho, será esperado receber mensalmente do aluno o Valor Projetado Mensalizado, sendo:

Valor Projetado Mensalizado = Valor Total do curso dividido pelo número de meses existente entre a data de cálculo e a data de vencimento do contrato.

Para cada aluno, mensalmente, será verificado se houve pagamento do Valor Projetado mensalizado, e caso o valor recebido pelo fundo seja menor que esse valor, será marcada provisão conforme **PDD Ajustada**:

Onde:

PDD Ajustada = menor entre (i) PDD Tabela e (ii) PDD Aval

PDD Tabela =

maior entre:

(i) 0 (zero); e

(ii) $1 - (\text{Valor Recebido Fundo} / \text{Valor Projetado Mensalizado})$

Sendo:

Valor Recebido Fundo = valor recebido pelo fundo, no mês imediatamente anterior à data de cálculo, referente ao contrato em questão.

PDD Aval =

a provisão obtida por

(i) VP do Direito Creditório, subtraído de:

(ii) Valor do Aval.

Sendo:

Valor Aval = maior entre (i) 0 (zero) e (ii) Valor de Aquisição do Direito Creditório, descontado dos eventuais valores já recebidos referentes ao respectivo Direito Creditório.

- **Momento 3: Após Prazo Limite do Valor da Linha D'Água**

A provisão será realizada pelo valor da **PDD Tabela**, apresentada no item anterior.

Para fins de atualização do valor dos Direitos Creditórios conforme acima, a PrincipiaPay deverá apresentar à Administradora as informações periodicamente e em arquivos eletrônicos, de modo que a Administradora não assumirá qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das disponibilizadas pela PrincipiaPay.

Efeito Vagão: a provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, ou seja, ocorrerá o chamado “efeito vagão”, se aplicável.